

# **Suplementos remuneratórios e outros abonos – Município da Calheta (São Jorge)**

**RELATÓRIO N.º 14/2025 – FS/SRATC  
AUDITORIA**



**Relatório n.º 14/2025 – FS/SRATC**

**Auditória aos suplementos remuneratórios e outros abonos – Município da Calheta  
(ilha de São Jorge)**

Ação n.º 25/D174

Aprovação: 30-12-2025

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telefone: **296 304 980**

[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)

[www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente documento.

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

## Índice

Índice de quadros	4
Índice de gráficos	4
Siglas e abreviaturas	5
Sumário	6

### **PARTE I INTRODUÇÃO**

1. Fundamento da ação	8
2. Natureza, objeto, âmbito e objetivos	8
3. Fases da auditoria e metodologia	8
4. Condicionantes e limitações	9
5. Contraditório	9

### **PARTE II ENQUADRAMENTO**

6. Caraterização da entidade	10
<i>6.1. Natureza jurídica e regime financeiro</i>	10
<i>6.2. Órgãos representativos</i>	10
<i>6.3. Estrutura organizacional dos serviços municipais e recursos humanos</i>	11
<i>6.4. Referencial contabilístico, prestação de contas e controlo interno</i>	13
7. Remunerações, suplementos e outros abonos - Eleitos locais	14
<i>7.1. Abonos devidos aos membros dos órgãos deliberativos dos municípios</i>	14
<i>7.2. Remunerações e outros abonos devidos aos membros dos órgãos executivos dos municípios</i>	15

### **PARTE III OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA**

8. Instalação e funcionamento dos órgãos do Município no mandato 2021-2025	18
<i>8.1. Assembleia Municipal</i>	18
<i>8.1.1. Instalação</i>	18
<i>8.1.2. Funcionamento</i>	19
<i>8.2. Câmara Municipal</i>	20
<i>8.2.1. Instalação</i>	20
<i>8.2.2. Funcionamento</i>	21
9. Competência para a autorização das despesas e dos pagamentos	21
10. Pagamento de remunerações, suplementos e outros abonos aos Eleitos Locais	22
<i>10.1. Membros da Assembleia Municipal</i>	23

10.1.1.	Senhas de presença	23
10.1.2.	Ajudas de custo	26
10.1.3.	Subsídio de transporte	27
10.1.4.	Eventual responsabilidade financeira	29
<i>10.2.</i>	<i>Membros da Câmara Municipal em regime de permanência</i>	<i>32</i>
10.2.1.	Remunerações mensais e despesas de representação	32
10.2.2.	Subsídios extraordinários e de refeição	34
10.2.3.	Eventual responsabilidade financeira	35
<i>10.3.</i>	<i>Membros da Câmara Municipal em regime de não permanência</i>	<i>38</i>
10.3.1.	Senhas de presença	38
10.3.2.	Ajudas de custo	39
10.3.3.	Subsídio de transporte	40
10.3.4.	Eventual responsabilidade financeira	42
11.	Medidas de controlo interno no âmbito do processamento de remunerações e outros abonos aos eleitos locais	44
 <b>PARTE IV</b>		
<b>CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES</b>		
12.	Principais conclusões	45
13.	Recomendações	48
14.	Vista ao Ministério Público e assessores	49
Decisão		50
	Conta de emolumentos	51
	Ficha técnica	52
	Anexo Respostas dadas em contraditório	53
	I – Contraditório institucional	54
	Apêndices	58
	I – Metodologia	59
	II – Despesa paga pelo Município de Calheta (São Jorge) nos anos de 2022 e 2023	60
	III – Presenças nas reuniões da Assembleia Municipal de Calheta (São Jorge)	61
	IV – Valor das senhas de presença pagas no âmbito das reuniões da Assembleia Municipal de Calheta (São Jorge)	62
	V – Ajudas de custo no âmbito das reuniões da Assembleia Municipal de Calheta (São Jorge)	63
	VI – Subsídios de transporte no âmbito das reuniões da Assembleia Municipal de Calheta (São Jorge)	64
	VII – Remunerações, subsídios extraordinários, despesas de representação e subsídio de refeição do Presidente da Câmara Municipal de Calheta (São Jorge) – Décio Natálio Almada Pereira	65
	VIII – Remunerações, subsídios extraordinários, despesas de representação e subsídio de refeição da Vice-Presidente da Câmara Municipal de Calheta (São Jorge) – Lúcia da Silva Alves	65

IX – Remunerações, subsídios extraordinários, despesas de representação e subsídio de refeição do vereador da Câmara Municipal de Calheta (São Jorge) – Augusto Januário Fontes Ávila	66
X – Presenças nas reuniões da Câmara Municipal de Calheta (São Jorge)	67
XI – Valor das senhas de presença pagas no âmbito das reuniões da Câmara Municipal de Calheta (São Jorge)	68
XII – Remunerações, subsídios extraordinários e despesas de representação do vereador da Câmara Municipal de Calheta (São Jorge) – Augusto Januário Fontes Ávila, nos anos 2022 e 2024	69
XIII – Remunerações dos membros das câmaras municipais - 2023	70
XIV – Legislação citada	71
XV – Índice do dossier corrente	72

## Índice de quadros

Quadro 1 – Mapa de pessoal do Município de Calheta – 2023.....	13
Quadro 2 – Composição da Assembleia Municipal e da Mesa – Mandato 2021-2025 .....	18
Quadro 3 – Composição da Câmara Municipal - Mandato 2021-2025 .....	20
Quadro 4 – Composição da Câmara Municipal - 2023.....	21
Quadro 5 – Senhas de presença devidas aos membros da Assembleia Municipal – 2023.....	23
Quadro 6 – Sessões da Assembleia Municipal – 2023.....	23
Quadro 7 – Mesa da Assembleia Municipal – Participações nas sessões realizadas em 2023 .....	24
Quadro 8 – Pagamentos de senhas de presença que excederam o legalmente devido - 2023.....	24
Quadro 9 – Pagamentos de senhas de presença que ficaram aquém do legalmente devido .....	25
Quadro 10 – Ajudas de custo devidas – 2023 .....	26
Quadro 11 – Ajudas de custo pagas em excesso no âmbito das reuniões da Assembleia Municipal .....	27
Quadro 12 – Subsídio de transporte devido– 2023.....	28
Quadro 13 – Subsídios ao transporte pagas em excesso no âmbito das reuniões da Assembleia Municipal .....	28
Quadro 14 – Remunerações mensais e despesas de representação devidas – 2023 .....	32
Quadro 15 – Remunerações mensais e despesas de representação pagas – 2023 .....	33
Quadro 16 – Remunerações e despesas de representação pagas a Augusto Ávila nos anos de 2022 e 2024 .....	33
Quadro 17 – Subsídios extraordinários e de refeição devidos – 2023.....	34
Quadro 18 – Subsídios extraordinários e subsídio de refeição pagos – 2023.....	34
Quadro 19 – Subsídios extraordinários pagos a Augusto Ávila nos anos de 2022 e 2024 .....	35
Quadro 20 – Pagamentos eventualmente suscetíveis de ter excedido o legalmente devidos .....	36
Quadro 21 – Senhas de presença pagas – 2023.....	39
Quadro 22 – Ajudas de custo pagas no âmbito das reuniões da Câmara Municipal .....	39
Quadro 23 – Subsídio de transporte pago .....	41

## Índice de gráficos

Gráfico 1 – Recursos humanos, por carreira .....	13
Gráfico 2 – Despesas com pessoal do Município.....	22
Gráfico 3 – Despesas com eleitos locais .....	23

## Siglas e abreviaturas

cf.	— confrontar
CRP	— Constituição da República Portuguesa
doc.	— documento
doc. <sup>os</sup>	— documentos
EEL	— Estatuto dos Eleitos Locais
INTOSAI	— <i>International Organisation of Supreme Audit Institutions</i>
ISSAI	— <i>International Standards of Supreme Audit Institutions</i>
LAL	— Lei das Autarquias Locais
LCPA	— Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso
LOPTC	— Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
n.º	— número
n. <sup>os</sup>	— números
p.	— página
POCAL	— Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
pp.	— páginas
PPRCIC	— Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
RFALEI	— Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais
RGPC	— Regime Geral de Prevenção da Corrupção
RJAL	— Regime Jurídico das Autarquias Locais
SNC-AP	— Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRATC	— Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
UAT	— Unidade de Apoio Técnico
UC	— Unidade de Conta

## Sumário

### O que auditámos?

O presente Relatório consubstancia o resultado da auditoria aos suplementos remuneratórios e outros abonos atribuídos aos titulares dos órgãos representativos do Município de Calheta (São Jorge), no ano 2023, tendo como objetivo verificar a conformidade legal dos pagamentos efetuados, à luz do regime dos eleitos locais.

### O que concluímos?

- Os encargos com os eleitos locais somaram, no ano de 2023, 149 516,63 euros, ou seja, 7% das despesas totais com pessoal.
- Em 2023 a Assembleia Municipal de Calheta (São Jorge) realizou cinco reuniões ordinárias, financiadas com o valor de 7 441,64 euros relativo a senhas de presença. Deste valor, 681,64 euros foram pagos em valor superior ao devido, e, em sentido contrário, 266,83 euros em valor inferior ao devido.
- Foram pagas ajudas de custo a 21 membros da Assembleia Municipal no valor global de 401,60 euros. Foram, ainda, pagos 150,06 euros de ajudas de custo, não comprovadas com o respetivo boletim de ajuda de custo.
- Os boletins itinerários de ajudas de custo, tanto de membros da Assembleia como da Câmara Municipal, encontravam-se insuficientemente preenchidos, o que inviabilizou a validação dos valores pagos.
- Foram pagos subsídios de transporte a 25 membros da Assembleia Municipal no valor global de 773,28 euros, validados pelos boletins itinerários de subsídio de transporte. Constatou-se, contudo, a inexistência de boletins itinerários comprovativos do pagamento de subsídio de transporte no valor de 334,8 euros.
- Foram realizados pagamentos a título de senhas de presença, de ajudas de custo e de subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal, sem que as correspondentes despesas tenham sido previamente autorizadas pelo Presidente do órgão deliberativo do Município.
- Em 2023, a Câmara Municipal realizou 26 reuniões ordinárias e uma extraordinária.
- Aos membros da Câmara Municipal, em regime de permanência, foram pagos, a título de remuneração base (94,3 mil euros), despesas de representação (cerca de 23 mil euros), subsídios extraordinários (15,7 mil euros) e subsídios de refeição (3,9 mil euros), num total de 136,9 mil euros.
- Os pagamentos da remuneração base, despesas de representação e subsídios extraordinários a 100%, desde 01-08-2022, a vereador em regime de permanência, em situação de acumulação das funções autárquicas com outra atividade profissional remunerada, poderiam ter originado pagamentos a mais. No caso concreto, considerando o carácter não continuado da atividade privada exercida e o carácter

diminuto dos montantes auferidos, considera-se que não estamos perante uma situação subsumível no artigo 7.º do EEL, em conjugação com o n.º 1 do artigo 3.º do mesmo diploma.

- Foram pagas aos membros da Câmara Municipal senhas de presença no valor global de 3 056,42 euros. Daquele valor, 2,07 euros foram pagos em valor superior ao devido. Em sentido contrário, foram pagos em valor inferior ao devido 1,33 euros.
- Foram pagos subsídios de transporte a dois membros da Câmara Municipal, no valor global de 639,01 euros. Parte deste valor não foi convenientemente comprovado com os respetivos boletins itinerários de subsídio de transporte.
- Em termos gerais, verificou-se a fragilidade dos procedimentos de controlo interno suscetíveis de acautelar o cumprimento da legalidade dos pagamentos efetuados a título de abonos e outros suplementos devidos aos eleitos locais, incluindo designadamente, a verificação do ato de autorização prévia para a realização das despesas.

#### O que recomendamos?

##### Ao Presidente da Assembleia Municipal:

- Garantir que a realização das despesas orçamentadas relativas aos membros da Assembleia Municipal, designadamente, referentes a senhas de presença, sejam precedidas da respetiva autorização legal, prevista no n.º 2 do artigo 30.º do [RJAL](#).

##### A Câmara Municipal:

- Implementar medidas/procedimentos de controlo interno que assegurem o cumprimento da legalidade dos pagamentos efetuados a título de remunerações, suplementos e outros abonos aos eleitos locais, incluindo, designadamente, a verificação do ato de autorização prévia para a realização das despesas;
- Encetar as diligências necessárias à regularização das situações evidenciadas.

ABONOS – ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS – AJUDAS DE CUSTO – AUDITORIA – AUTARQUIA LOCAL – ELEITO LOCAL – MUNICÍPIO – RECOMENDAÇÕES – REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – REGIME REMUNERATÓRIO – RELEVAÇÃO DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA – RESPONSABILIDADE FINANCEIRA – SUPLEMENTO REMUNERATÓRIO

## PARTE I INTRODUÇÃO

### 1. Fundamento da ação

- 1 No programa anual da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2025<sup>1</sup> encontra-se prevista a realização de uma auditoria aos suplementos remuneratórios e outros abonos no Município de Calheta (São Jorge).
- 2 A ação enquadra-se no [Plano Estratégico Trienal 2023-2025](#) do Tribunal de Contas, no eixo prioritário 1.4 – Auditar a organização e gestão de recursos na Administração Pública e noutras entidades sujeitas ao controlo do Tribunal, no âmbito do objetivo estratégico 1 – Controlo da Gestão.

### 2. Natureza, objeto, âmbito e objetivos

- 3 A ação reveste a natureza de auditoria de conformidade e incide sobre os suplementos remuneratórios e outros abonos atribuídos pelo Município de Calheta (São Jorge), aos eleitos locais.
- 4 A auditoria tem por objetivo apreciar a conformidade legal dos atos praticados pelo Município de Calheta (São Jorge), na área da despesa com pessoal, com enfoque nos suplementos remuneratórios e outros abonos atribuídos, à luz do regime dos eleitos locais.
- 5 O âmbito temporal da ação abrange o ano de 2023, sem prejuízo de serem tidos em conta factos ocorridos anterior ou posteriormente, com relevância para a ação.
- 6 A entidade auditada é o Município de Calheta (São Jorge).

### 3. Fases da auditoria e metodologia

- 7 A realização da auditoria compreendeu as fases de planeamento, execução e elaboração do relato e do Relatório, de acordo com as metodologias constantes dos manuais de auditoria do Tribunal de Contas<sup>2</sup>, que acolhem os princípios, normas e orientações da *International Organisation of Supreme Audit Institutions* (INTOSAI)<sup>3</sup>, com as adaptações que se consideraram pertinentes, em função do tipo e natureza da auditoria<sup>4</sup>.
- 8 Não foram realizados trabalhos de campo em modo presencial.

<sup>1</sup> Aprovado pela Resolução n.º 1/2024-PG, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 12-12-2024, publicada no [Diário da República](#), 2.ª série, n.º 2, de 03 de janeiro de 2025, e no [Jornal Oficial](#), II série, n.º 243, de 17 de dezembro de 2024.

<sup>2</sup> [Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais](#), [Manual de Auditoria de Resultados](#) e [Manual de Auditoria de Conformidade](#), disponíveis no [sítio do Tribunal de Contas na Internet](#).

<sup>3</sup> Designadamente nas Normas Internacionais das Entidades Superiores de Controlo (ISSAI): ISSAI 100 – Princípios fundamentais de auditoria do sector público; ISSAI 400 - Princípios de Auditoria de Conformidade e 4000 - Normas para Auditoria de Conformidade, conforme o disposto no artigo 24.º, n.º 1, do Regulamento do Tribunal de Contas.

<sup>4</sup> A metodologia e os procedimentos adotados constam do Plano Global de Auditoria, aprovado por despacho de 15-01-2025 (doc. I.02.02.01), e são sumariamente descritos no [Apêndice I](#).

- 9 As observações da auditoria fundamentam-se nas evidências obtidas, no decurso dos trabalhos de auditoria, junto do Município de Calheta (São Jorge), na qualidade de entidade auditada.
- 10 O desenvolvimento da auditoria consubstanciou-se nos trabalhos traçados no Plano Global de Auditoria<sup>5</sup>, com vista à emissão de uma opinião ou juízo, sustentada pelas evidências obtidas junto do Município de Calheta (São Jorge)<sup>6</sup>, na qualidade de entidade auditada, e pelos elementos produzidos diretamente pela equipa de auditoria.
- 11 As verificações efetuadas foram sustentadas na legislação vigente à data dos factos relatados, a qual é mencionada no Apêndice XIV, em particular, o estatuto remuneratório legalmente definido para os eleitos locais<sup>7</sup>.
- 12 Os documentos que fazem parte do dossier corrente constam de ficheiros eletrónicos, inseridos em pastas identificadas no Apêndice XV por um número e uma descrição genérica do seu conteúdo. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do relato identifica-se o nome do ficheiro que o contém, por referência às pastas onde estão inseridos.

#### 4. Condicionantes e limitações

- 13 Não se verificaram obstáculos ao normal desenvolvimento da auditoria, realçando-se a colaboração da entidade auditada.
- 14 Refira-se que não foram objeto de verificação outros encargos assumidos pelo Município que extravasam o âmbito da ação, designadamente, os incorridos com eventuais seguros de acidentes pessoais e com a segurança social.
- 15 Os valores dos suplementos remuneratórios e outros abonos utilizados na auditoria em apreço tiveram por base a informação remetida pelo Município<sup>8</sup>.

#### 5. Contraditório

- 16 Para efeitos de contraditório institucional e pessoal, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da LOPTC, o relato da auditoria foi remetido ao Município de Calheta (São Jorge), na qualidade de entidade auditada, aos membros do órgão executivo, responsáveis pela sua gestão, e aos eventuais responsáveis.
- 17 O relato foi também remetido ao Presidente da Assembleia Municipal de Calheta (São Jorge), para se pronunciar, querendo.
- 18 Obteve-se apenas resposta da Câmara Municipal de Calheta (São Jorge). As observações formuladas foram tidas em conta na elaboração do presente Relatório<sup>9</sup>.

<sup>5</sup> Cf. doc. I.02.02.01.

<sup>6</sup> Cf. pastas I.03.02 e I.04.02.

<sup>7</sup> Estatuto dos Eleitos Locais (EEL), aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, com alterações posteriores.

<sup>8</sup> Cf. pastas I.03.02 e I.04.02.

<sup>9</sup> Cf. doc.I.07.02.04.

## PARTE II ENQUADRAMENTO

### 6. Caraterização da entidade

#### 6.1. Natureza jurídica e regime financeiro

- 19 Nos termos da [Constituição da República Portuguesa](#), a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos e que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas<sup>10</sup>.
- 20 Na Região Autónoma dos Açores, as autarquias locais são as freguesias e os municípios<sup>11</sup>.
- 21 O Município da Calheta localiza-se na ilha de São Jorge, nos Açores, enquadrando-se como uma autarquia local.
- 22 A atividade do Município de Calheta (São Jorge), desenvolve-se no quadro da Constituição, da lei, das regras de direito da União Europeia e das restantes obrigações internacionais assumidas pelo Estado Português, estando sujeito ao regime jurídico das autarquias Locais, das entidades intermunicipais e do associativismo autárquico, aprovado e publicado pela [Lei n.º 75/2013](#), de 12 de setembro<sup>12</sup>, bem como ao cumprimento do conjunto de regras e princípios previstos na [Lei n.º 73/2013](#), de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI)<sup>13</sup>, e ainda as normas em vigor, constantes da [Lei n.º 169/99](#), de 18 de setembro<sup>14</sup>.
- 23 No âmbito da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, os municípios dispõem de um conjunto de atribuições legalmente definidas em diversos domínios<sup>15</sup>, beneficiando para esse efeito de património e finanças próprios<sup>16</sup>.

#### 6.2. Órgãos representativos

- 24 Os órgãos representativos dos municípios são a assembleia municipal (órgão deliberativo) e a câmara municipal (órgão executivo)<sup>17</sup>.

<sup>10</sup> Cf. artigo 235.º, n.º 2, da [Constituição da República Portuguesa](#) (doravante, Constituição ou CRP).

<sup>11</sup> Cf. artigo 236.º, n.º 2, da CRP.

<sup>12</sup> Alterada, por último, pelo [Decreto-Lei n.º 10/2024](#), de 8 de janeiro.

<sup>13</sup> Alterada, por último, pela [Lei n.º 82/2023](#), de 29 de dezembro.

<sup>14</sup> Alterada, por último, pela [Lei n.º 69/2021](#), de 20 de outubro. Este diploma foi parcialmente revogado pela Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro.

<sup>15</sup> Designadamente: equipamento rural e urbano; transportes e comunicações; educação, ensino e formação profissional; património, cultura e ciência; ação social; habitação; proteção civil; ambiente e saneamento básico e ordenamento do território e urbanismo (cf. artigo 23.º n.º 2, alíneas a), c), d), e), h), i), j), k) e n), do RJAL – Título I do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de janeiro).

<sup>16</sup> Cf. artigo 238.º da CRP e artigo 6.º da [Lei n.º 73/2013](#), de 3 de setembro.

<sup>17</sup> Cf. artigos 237.º, n.º 1, e 250.º da [CRP](#), e artigos 5.º, n.º 2, e 6.º, n.ºs 1 e 2, do [RJAL](#).

25 As respetivas atribuições e competências constam do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à [Lei n.º 75/2013](#), de 12 de setembro<sup>18</sup>, e ainda, da [Lei n.º 169/99](#), de 18 de setembro<sup>19</sup>, na redação atual (LAL).

26 De acordo com a LAL:

- a assembleia municipal é composta por membros eleitos diretamente em número superior ao dos presidentes de junta de freguesia, que a integram, sendo que o número de membros eleitos diretamente não pode ser inferior ao triplo do número de membros da respetiva câmara municipal<sup>20</sup>;
- a mesa da assembleia municipal é composta pelo presidente, por um 1.º secretário e por um 2.º secretário, sendo eleita, por escrutínio secreto, pela assembleia municipal, de entre os seus membros<sup>21</sup>;
- a câmara municipal é composta por um presidente, que corresponde ao primeiro candidato da lista mais votada, e por vereadores, dos quais um é designado vice-presidente<sup>22</sup>;
- o número de vereadores depende do número de eleitores recenseados na área de cada município. Quando o número de eleitores recenseados for igual ou inferior a 10 mil, o número de vereadores não pode ser superior a quatro<sup>23</sup>.

27 No mandato autárquico de 2021-2025:

- a Assembleia Municipal de Calheta (São Jorge) é constituída por 20 membros, incluindo os cinco presidentes das juntas de freguesia do concelho<sup>24</sup>;
- a Câmara Municipal de Calheta (São Jorge) é constituída pelo Presidente e por quatro vereadores<sup>25</sup>.

### 6.3. Estrutura organizacional dos serviços municipais e recursos humanos

28 Em 2023, a estrutura e organização dos serviços do Município de Calheta (São Jorge), constavam do [Regulamento da Estrutura Orgânica e Organização dos Serviços Municipais de Calheta](#)<sup>26</sup>, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro (despacho n.º

<sup>18</sup> A Assembleia Municipal tem, essencialmente, competências de apreciação e fiscalização, e competências de funcionamento (cf. artigo 24.º e seguintes, do RJAL). A câmara municipal tem, essencialmente, competências materiais, e competências de funcionamento (cf. artigos 3.º e 32.º e seguintes, do RJAL).

<sup>19</sup> Diploma que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias.

<sup>20</sup> Cf. artigo 42.º, n.os 1 e 2, da [LAL](#).

<sup>21</sup> Cf. artigo 46.º, n.os 1, 2 e 5, da LAL.

<sup>22</sup> Cf. artigo 56.º, n.º 1, da LAL.

<sup>23</sup> Cf. artigo 57.º, n.os 1 e 2, alínea f), da LAL.

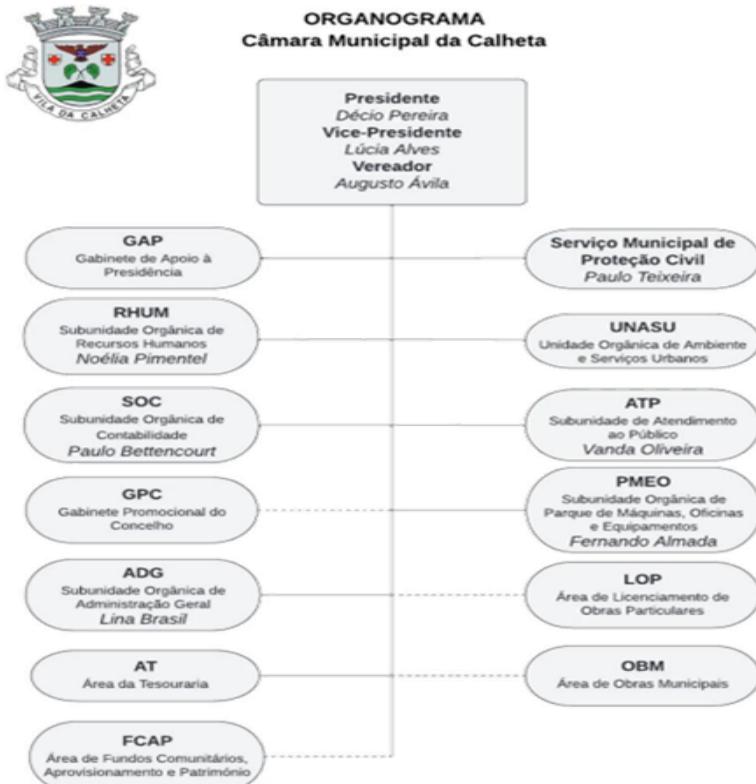
<sup>24</sup> Cf. artigo 3.º, n.º 4, do Regimento da Assembleia Municipal (pasta I.04.02.01, ponto 11).

<sup>25</sup> Cf. artigo 2.º, n.º 1, do Regimento da Câmara Municipal (pasta I.04.02.01, ponto 12). De acordo com o [Mapa Oficial n.º 1-B/2021](#), publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 231, de 29-11-2021, nas eleições autárquicas de 26-09-2021, o concelho de Calheta (São Jorge), tinha 3 712 eleitores inscritos.

<sup>26</sup> Publicado sob o n.º 844/2021, no Diário da República, 2.ª série, n.º 176, de 9 de setembro.

1732/2013), alterado, por último, por deliberação da Câmara Municipal de Calheta (São Jorge), de 29-10-2018<sup>27</sup>.

<sup>29</sup> Em 2023, o Município de Calheta (São Jorge), tinha a seguinte estrutura orgânica<sup>28</sup>:



Fonte: Organograma (cf. pasta I.04.02.02.01, ponto 1 – Organograma)

<sup>30</sup> Com relevância para a presente ação, cabe assinalar que, por via da última alteração ao Regulamento da Estrutura Orgânica e Organização dos Serviços Municipais de Calheta, foram extintas as Unidades Orgânicas de Gestão Financeira e de Gestão Urbanística, mantendo-se, no entanto, as respetivas subunidades orgânicas, sob a direção e coordenação do Presidente da Câmara Municipal<sup>29</sup>.

<sup>31</sup> O mapa de pessoal do Município de Calheta (São Jorge), para o ano de 2023<sup>30</sup>, fixou em 109 o número máximo de trabalhadores, incluindo a previsão de recrutamento de um trabalhador<sup>31</sup>.

<sup>27</sup> De acordo com a informação prestada pelo Município «não se localiza a publicação no Diário da República (pasta I.04.02.02.01, «Ofícios»).

<sup>28</sup> Atualmente este organograma encontrar-se-á desatualizado, «tendo em conta que está a ser preparada uma Nova Estrutura Orgânica onde será também elaborado um novo organograma a ser publicado no Diário da República e página do Município» (cf. pasta I.04.02.02.01, «Ofícios»).

<sup>29</sup> Cf. pasta I.04.02.01, pontos 16 e 17 e pasta I.04.02.02.01, pontos 1, 9 e 21.

<sup>30</sup> Aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal, de 29-12-2022, e revisto e alterado em sessão da Assembleia Municipal, de 27-04-2023.

<sup>31</sup> Cf. doc. I.04.02.01.16.

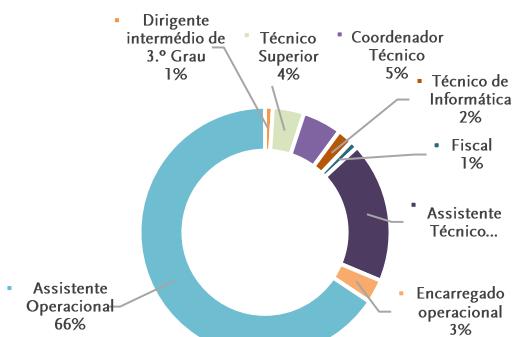
**Quadro 1 – Mapa de pessoal do Município de Calheta – 2023**

Cargo/Carreira/Categoria	N.º de postos de trabalho			Total
	Ocupados	A criar	Vagos	
Dirigente intermédio de 3.º Grau	1	0	0	1
Técnico Superior	4	0	2	6
Coordenador Técnico	5	0	1	6
Especialista de informática	—	1	0	1
Técnico de informática	2	0	0	2
Fiscal	1	0	0	1
Assistente Técnico	18	0	1	19
Encarregado operacional	3	0	0	3
Assistente Operacional	65	0	5	70
<b>Total</b>	<b>99</b>	<b>1</b>	<b>9</b>	<b>109</b>

Fonte: 1.ª Revisão e Alteração ao Mapa de Pessoal 2023 (cf. pasta I.04.02.01, ponto19).

- 32 A carreira de Assistente Operacional concentrava o maior número de efetivos – 65 trabalhadores, correspondente a 66% do total (99 trabalhadores efetivos).

**Gráfico 1 – Recursos humanos, por carreira**



Fonte: Balanço Social – 2023 (pasta I.04.02.01, ponto 21).

#### 6.4. Referencial contabilístico, prestação de contas e controlo interno

- 33 O referencial contabilístico aplicável ao Município de Calheta (São Jorge), é o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)<sup>32</sup>, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro<sup>33</sup>, que inclui as Normas de Contabilidade Pública.

- 34 O Município está também sujeito ao cumprimento da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro<sup>34</sup>, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho<sup>35</sup>.

<sup>32</sup> Cf. artigos 3.º, n.º 1, e 18.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

<sup>33</sup> Alterado, por último, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e regulamentado pela Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto. Este diploma revogou o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras provisionais e às modificações do orçamento.

<sup>34</sup> Alterada, por último, pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.

<sup>35</sup> O Decreto-Lei n.º 127/2012, foi alterado, por último, pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho.

35 Nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea m), da LOPTC, o Município está sujeito ao dever de elaborar e prestar contas.

36 A conta relativa à gerência de 2023 foi prestada em 30-04-2024<sup>36</sup>, dentro do prazo legalmente estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC, com observância da Instrução n.º 1/2019-PG, do Tribunal de Contas<sup>37</sup>.

37 A organização da contabilidade do Município tem por suporte o *software* fornecido pela AIRC (Associação de Informática da Região Centro), que também disponibiliza o programa de gestão de recursos humanos (aplicação SGP – Sistema de Gestão de Pessoal)<sup>38</sup>.

38 No que respeita ao ambiente de controlo, o Município de Calheta (São Jorge), dispõe de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas<sup>39</sup>, de Código de Conduta<sup>40</sup> e de Norma de Controlo Interno<sup>41</sup>, publicitados na sua página oficial na Internet, a par de um vasto conjunto de documentos relacionados com a vida da instituição, designadamente, os documentos de prestação de contas referentes aos exercícios de 2017 e seguintes.

## 7. Remunerações, suplementos e outros abonos - Eleitos locais

### 7.1. Abonos devidos aos membros dos órgãos deliberativos dos municípios

39 Os membros da assembleia municipal (órgão deliberativo dos municípios) não auferem qualquer remuneração pelo exercício dos respetivos cargos. Contudo, têm direito a uma senha de presença por cada sessão ordinária ou extraordinária da assembleia municipal em que compareçam e participem<sup>42</sup>, de montante correspondente a 3%, 2,5% ou 2% do valor base da remuneração do presidente da câmara municipal, consoante se trate, respetivamente, do presidente da mesa da assembleia, dos secretários da mesa da assembleia ou dos restantes membros da assembleia municipal<sup>43</sup>.

40 Os membros da assembleia municipal podem integrar comissões regularmente criadas, caso em que também auferem senhas de presença por cada reunião em que participem, de montante idêntico ao que lhes seria devido pela participação nas sessões do órgão deliberativo<sup>44</sup>.

<sup>36</sup> O processo de prestação de contas foi registado com o n.º 268/2023. A conta foi homologada por despacho de 13-09-2024 (ação n.º SAA-DAT-VIC-268-2023).

<sup>37</sup> Aprovada em sessão do Plenário Geral, de 13-02-2019, e publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2019, pp. 6915 a 6962.

<sup>38</sup> Cf. doc. I.04.02.01.01.

<sup>39</sup> Cf. pasta I.04.02.01, ponto 31.

<sup>40</sup> Cf. pasta I.04.02.02.01, ponto 27.

<sup>41</sup> Cf. pasta I.04.02.01, ponto 30.

<sup>42</sup> O que implica que se pronunciem sobre todos os pontos da respetiva agenda.

<sup>43</sup> Cf. artigos 1.º, 2.º, n.º 1, e 10.º do EEL.

<sup>44</sup> Cf. artigo 10.º do EEL, e artigo 26.º, n.º 1, alínea c), do RJAL.

41 Sempre que se desloquem, por motivos de serviço, para fora da área do município, os membros da assembleia municipal têm, igualmente, direito a ajudas de custo e a subsídio de transporte, a abonar nos termos e montantes fixados para a Administração Pública<sup>45</sup>.

## 7.2. Remunerações e outros abonos devidos aos membros dos órgãos executivos dos municípios

42 Os membros do órgão executivo podem desempenhar funções em regime de permanência, em regime de meio tempo e em regime de não permanência.

43 O presidente da câmara municipal desempenha as respetivas funções em regime de permanência<sup>46</sup>. Os vereadores poderão, ou não, exercer funções naquele regime, consoante o que for decidido pelo presidente e pela câmara municipal<sup>47</sup>.

44 Os eleitos locais podem, de um modo geral, acumular o exercício das funções autárquicas com o de outras atividades profissionais, mesmo que se encontrem em regime de permanência. No entanto, se aquelas funções forem remuneradas apenas terão direito a auferir metade das remunerações e dos subsídios legalmente fixados para o exercício do cargo em regime de tempo inteiro. Têm, também, de comunicá-la ao Tribunal Constitucional e à assembleia municipal, na primeira reunião desta a seguir ao início do mandato ou previamente à entrada em funções nas atividades não autárquicas<sup>48</sup>.

45 O titular do cargo de presidente da câmara municipal que exerça exclusivamente funções autárquicas tem direito a:

- uma remuneração mensal – que, em municípios com menos de 10 mil eleitores, corresponde a 40% do vencimento base atribuído ao Presidente da República<sup>49</sup>;
- despesas de representação, correspondentes a 30% da sua remuneração base, pagas 12 vezes por ano<sup>50</sup>;
- dois subsídios extraordinários, de montante igual à remuneração mensal auferida, pagos em junho e novembro de cada ano<sup>51</sup>.

<sup>45</sup> Cf. artigos 11.º e 12.º do EEL. As condições de atribuição de ajudas de custo em território nacional constam do artigo 8.º do [Decreto-Lei n.º 106/98](#), de 24 de abril. O montante das ajudas de custo para deslocações em território nacional foi atualizado pelo artigo 2.º da [Portaria n.º 1553 D/2008](#), de 31 de dezembro, estando sujeito a reduções (cf. artigo 4.º do [Decreto-Lei n.º 137/2010](#), de 28 de dezembro, e alínea d) do artigo 317.º da [Lei n.º 82/2023](#), de 29 de dezembro).

<sup>46</sup> Cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea a), do EEL, e artigo 7.º, n.º 1, da [Lei n.º 52/2019](#), de 31 de julho (aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos).

<sup>47</sup> Cf. artigo 2.º, n.º 1, alíneas a) e b), e 2, do EEL, artigo 57.º, n.º 1, da [LAL](#), e artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

<sup>48</sup> Cf. artigos 3.º, n.º 1, e 7.º, n.º 1, do EEL, conjugado com o artigo 6.º, n.º 1, da [Lei n.º 52/2019](#), de 31 de julho.

<sup>49</sup> Cf. artigos 5.º, n.º 1, alínea a), e 6.º, n.º 1 e 2, alínea d), do EEL. Em 2023, o vencimento base atribuído ao Presidente da República correspondia a 7 955,31 euros (atualizado em 2% pelo [Decreto-Lei n.º 84-F/2022](#), de 20 de maio, e, em 1%, pelo [Decreto-Lei n.º 26-B/2023](#), de 18 de abril, conjugado com o artigo 2.º da [Lei n.º 26/84](#), de 31 de julho).

<sup>50</sup> Cf. artigos 5.º, n.º 1, alínea a), e 6.º, n.º 4, do EEL.

<sup>51</sup> Cf. artigos 5.º, n.º 1, alínea b), e 6.º, n.º 1, do EEL.

46

Os vereadores que se encontrem em idêntica situação têm direito a:

- uma remuneração mensal, que corresponde a 80% do montante do valor base da remuneração a que tenha direito o presidente da câmara municipal respetiva<sup>52</sup>;
- despesas de representação, correspondentes a 20% da sua remuneração base, pagas 12 vezes por ano<sup>53</sup>;
- dois subsídios extraordinários, de montante igual à remuneração mensal auferida, pagos em junho e novembro de cada ano<sup>54</sup>.

47

Os membros do órgão executivo dos municípios que se encontrem em regime de permanência têm direito a receber subsídio de refeição nos dias de prestação efetiva de trabalho, de montante idêntico ao fixado para a Administração Pública<sup>55</sup>.

48

Os vereadores que exerçam as respetivas funções em regime de meio tempo têm direito a metade das remunerações e subsídios fixados para os respetivos cargos em regime de tempo inteiro<sup>56</sup>. No entanto, não têm direito a despesas de representação.

49

Todos os eleitos locais em regime de permanência e em regime de meio tempo têm direito a férias<sup>57</sup> e à segurança social<sup>58</sup>, sendo que, apenas os que se encontram em regime de permanência têm direito ao exercício de todos os direitos previstos na legislação sobre a proteção à maternidade e à paternidade<sup>59</sup>.

50

Os vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo não auferem qualquer remuneração pelo desempenho das funções. No entanto, têm direito a senhas de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do órgão executivo em que participem, de montante correspondente a 2% do valor base da remuneração do presidente da câmara<sup>60</sup>.

51

Quando participarem em sessões ordinárias ou extraordinárias do órgão deliberativo têm também direito a senhas de presença, de igual montante<sup>61</sup>.

52

Sempre que se desloquem, por motivos de serviço, para fora da área do município, têm, igualmente, direito a ajudas de custo e a subsídio de transporte, a abonar nos termos e montantes fixados para a Administração Pública<sup>62</sup>.

---

<sup>52</sup> Cf. artigos 5.º, n.º 1, alínea a), e 6.º, n.º 3, do EEL.

<sup>53</sup> Cf. artigos 5.º, n.º 1, alínea a), e 6.º, n.º 4, do EEL.

<sup>54</sup> Cf. artigos 5.º, n.º 1, alínea b), e 6.º, n.º 1, do EEL.

<sup>55</sup> Cf. artigo 5.º, n.º 1, alínea r), do EEL. O subsídio de refeição foi criado pelo [Decreto-Lei n.º 57-B/84](#), de 20 de fevereiro.

<sup>56</sup> Cf. artigo 8.º do EEL.

<sup>57</sup> Os eleitos locais em regime de permanência ou meio tempo têm direito a 30 dias de férias anuais (cf. artigo 14.º do EEL)

<sup>58</sup> Cf. artigo 5.º, n.os 1, alínea e), e 2 do EEL, na redação dada pela Lei n.º 2/2020, de 31/03.

<sup>59</sup> Cf. artigo 5.º, n.º 1, alíneas f) e q) do EEL.

<sup>60</sup> Cf. artigo 48.º, n.º 4, da [LAL](#), e artigo 10.º do EEL.

<sup>61</sup> *Idem*.

<sup>62</sup> Cf. artigos 11.º, n.º 2 e 12.º, n.º 2, do [EEL](#). As condições de atribuição de ajudas de custo em território nacional constam do artigo 8.º do [Decreto-Lei n.º 106/98](#), de 24 de abril. O montante das ajudas de custo para deslocações em território nacional foi atualizado pelo artigo 2.º da [Portaria n.º 1553 D/2008](#), de 31 de dezembro, estando sujeito a reduções (cf. artigo 4.º do [Decreto-Lei n.º 137/2010](#), de 28 de dezembro, e alínea d) do artigo 317.º da [Lei n.º 82/2023](#), de 29 de dezembro).

- 53 Refira-se que, os vereadores que não exerçam as respetivas funções em regime de permanência ou de meio tempo serão dispensados das suas atividades profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, para o exercício de atividades no respetivo órgão do município, até trinta e duas horas mensais cada um, tendo as entidades empregadoras direito à compensação dos encargos resultantes das dispensas<sup>63</sup>.

---

<sup>63</sup> Cf. artigo 2.º, n.os 4, alínea a), e 6 do EEL.

## PARTE III OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA

### 8. Instalação e funcionamento dos órgãos do Município no mandato 2021-2025

#### 8.1. Assembleia Municipal

##### 8.1.1. *Instalação*

54 A Assembleia Municipal de Calheta (São Jorge) foi instalada para o mandato autárquico de 2021-2025, em 15-10-2021, sendo composta pelos cinco presidentes das juntas de freguesia do Concelho e por 15 membros eleitos, dos quais três assumiram os cargos de Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia<sup>64</sup>.

**Quadro 2 – Composição da Assembleia Municipal e da Mesa – Mandato 2021-2025**

Assembleia Municipal	Cargo	Mesa da Assembleia	Observações
Hélder Manuel Matos Chaveiro Martins	Presidente	Presidente	
Ana Catarina Brasil Silveira	Deputado	1.ª Secretária	
Ana Catarina Matos Gomes	Deputado	2.ª Secretária	
Ricardo Machado Mariante			Independentes Dar Vida ao Concelho (Concelho)
Edmundo Manuel da Silva de Oliveira			
Luís Alberto da Silva Paiva			
Arlindo Manuel Teixeira			
Tânia Lisa Fagundes da Silva			
Angelina Maria Bettencourt Santos Rocha			Partido Socialista (PS)
Ricardo Manuel Soares Matias			
Orlando Manuel de Matos Gomes			
Mónica Manuela Cardoso Brasil Pontes			
Marília da Silva Lourenço			
Ruben Daniel dos Reis Pamplona			Coligação Democrática Unitária (CDU)
Pedro Francisco Pessanha Ribeiro Amaral*	Deputado		
José Gabriel da Silva Matos	Presidente da Junta de Freguesia de Calheta	Partido Social Democrata (PSD)	
Bruno Miguel de Sousa Oliveira	Presidente da Junta Freguesia do Norte Pequeno	Grupo de Independentes pelo Norte Pequeno (NPEQUENO)	
Durvalino Rosa Azevedo	Presidente da Junta de Freguesia da Ribeira Seca	Grupo de Independentes Unidos pela Nossa Freguesia (RSECA)	
Paula Cristina Brasil Borges	Presidente da Junta Freguesia de Santo Antão	Grupo de Independentes por Santo Antão (SANTÃO)	
Lizandro Manuel da Silveira Bettencourt	Presidente da Junta Freguesia do Topo	Partido Socialista (PS)	

Fonte: Artigo 3.º, n.º 4 do Regimento da Assembleia Municipal (pasta I.04.02.01, ponto 11), ata da sessão de instalação dos órgãos do Município de Calheta (São Jorge) - Assembleia e Câmara Municipais -, para o quadriénio 2021-2024 (pasta I.04.02.01, ponto 07), e ata de eleição da Mesa da Assembleia Municipal (pasta I.04.02.01, ponto 09).

55 A verificação da identidade dos eleitos acima identificados foi efetuada na primeira sessão do órgão a que compareceram, conforme o disposto no artigo 44.º, n.º 4, da LAL<sup>65</sup>.

<sup>64</sup> Cf. pasta I.04.02.01, ponto 07.

<sup>65</sup> Cf. doc. I.04.02.02.01.

56 De acordo com a informação prestada pela entidade<sup>66</sup>, o deputado Pedro Francisco Pessanha Ribeiro Amaral, da Coligação Democrática Unitária (CDU), foi substituído por Rogério Manuel Câmara de Sousa, tomando posse em 20-12-2021.

#### *8.1.2. Funcionamento*

57 Em conformidade com o Regimento da Assembleia Municipal<sup>67</sup>:

- as sessões ordinárias do órgão deliberativo têm lugar cinco vezes por ano (em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro), realizando-se as sessões extraordinárias, sempre que regularmente convocadas<sup>68</sup>;
- as reuniões da Assembleia Municipal realizam-se no São Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, podendo, no entanto, realizar-se noutro local<sup>69</sup>;
- em caso de ausência por período inferior a 30 dias, as vagas são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto<sup>70</sup>;
- o Presidente da Mesa da Assembleia é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto de entre os membros presentes o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião<sup>71</sup>;
- nas sessões realizadas, a Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto, devendo, em caso de justo impedimento, fazer-se substituir pelo seu substituto legal<sup>72</sup>;
- os vereadores da Câmara Municipal deverão assistir às sessões da Assembleia Municipal, podendo intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal<sup>73</sup>.

58 Em 2023, a Assembleia Municipal de Calheta (São Jorge), reuniu em cinco sessões ordinárias<sup>74</sup>.

59 De acordo com a informação prestada pela entidade auditada, «[n]ão foi constituída Comissão Permanente»<sup>75</sup>.

<sup>66</sup> Cf. doc. I.04.02.01.01 e pasta I.04.02.01, ponto 8.

<sup>67</sup> Cf. pasta I.04.02.01, ponto 11.

<sup>68</sup> Cf. artigos 31.º e 32.º do Regimento (pasta I.04.02.01, ponto 11).

<sup>69</sup> Cf. artigo 3.º, n.º 5, do Regimento (pasta I.04.02.01, ponto 11).

<sup>70</sup> Cf. artigos 12.º e 18.º do Regimento (pasta I.04.02.01, ponto 11).

<sup>71</sup> Cf. artigo 25.º do Regimento (pasta I.04.02.01, ponto 11).

<sup>72</sup> Cf. artigo 43.º do Regimento (pasta I.04.02.01, ponto 11).

<sup>73</sup> Cf. artigo 48.º, n.º 3, da LAL, e artigo 43.º do Regimento (pasta I.04.02.01, ponto 11).

<sup>74</sup> Cf. pastas I.04.02.02.02, ponto 2, e I.04.03.

<sup>75</sup> Cf. pasta I.04.02.02.01, «Ofícios».

## 8.2. Câmara Municipal

### 8.2.1. Instalação

60 A Câmara Municipal de Calheta (São Jorge) foi instalada, para o mandato autárquico de 2021-2025, em sessão da Assembleia Municipal, de 15-10-2021<sup>76</sup>.

61 É composta pelo Presidente da Câmara e por quatro vereadores, dos quais um exerce o cargo em regime de permanência e outro em regime de meio tempo:

**Quadro 3 – Composição da Câmara Municipal - Mandato 2021-2025**

Nome	Cargo	Regime do desempenho de funções
Décio Natálio Almada Pereira	Presidente da Câmara	Permanência
António Aguiar	Vice-Presidente da Câmara	Meio Tempo
Lúcia da Siva Alves	Vereador	Permanência
Dário Jorge Ávila Ambrósio	Vereador	Não Permanência
Paula Alexandra Pires Silveiro Bettencourt	Vereadora	Não Permanência

**Fonte:** Artigo 2.º do Regimento da Câmara Municipal (pasta I.04.02.01, ponto 12), ata da sessão de instalação dos órgãos do Município de Calheta (São Jorge) - Assembleia e Câmara Municipais -, para o quadriénio 2021-2024 (pasta I.04.02.01, ponto 07), e Relação nominal dos responsáveis – Gerências de 2021 e 2023 (pasta I.01.03).

62 Cabe ao presidente da câmara escolher os vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, fixar as suas funções e determinar o regime do respetivo exercício<sup>77</sup>.

63 Por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Calheta (São Jorge), de 18-10-2021, foi fixado em um o número de vereadores a meio tempo, tendo sido designado para o efeito, o vereador António Aguiar<sup>78</sup>.

64 Também por despacho do dia 18-10-2021<sup>79</sup>, do Presidente da Câmara, António Aguiar foi designado Vice-Presidente da Câmara Municipal de Calheta (São Jorge).

65 Em 20-10-2021, a Câmara Municipal de Calheta (São Jorge), aprovou, nos termos do disposto no artigo 58.º, n.º 1, alínea d), 2 e 4, da LAL, a fixação de mais um vereador em regime de tempo inteiro<sup>80</sup>, tendo sido nomeada, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Calheta (São Jorge), de 25-10-2021, a vereadora Lúcia da Silva Alves<sup>81</sup>.

66 De acordo com a informação prestada pela entidade<sup>82</sup>, a composição do órgão executivo sofreu as seguintes alterações:

- na sequência da renúncia ao mandato apresentado pelo vereador António Aguiar, foi convocado Augusto Januário Fontes Ávila para substituí-lo, tomando posse em 24-06-2022<sup>83</sup>;

<sup>76</sup> Cf. pasta I.04.02.01, ponto 07.

<sup>77</sup> Cf. artigo 58.º, n.º 4, da LAL.

<sup>78</sup> Cf. pasta I.04.02.02.03.

<sup>79</sup> Cf. pasta I.04.02.02.,03.

<sup>80</sup> Cf. pasta I.04.03.

<sup>81</sup> Cf. pasta I.04.02.02.03.

<sup>82</sup> Cf. doc.ºs I.03.02.01 e I.03.02.05.

<sup>83</sup> Cf. pasta I.04.02.02.03.

- por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 27-07-2022, Augusto Januário Fontes Ávila foi nomeado vereador a tempo inteiro, com efeitos a 01-08-2022<sup>84</sup>;
- por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 02-09-2022, a vereadora Lúcia da Siva Alves, foi designada Vice-Presidente da Câmara Municipal<sup>85</sup>.

67 Por conseguinte, no ano de 2023, a Câmara Municipal de Calheta (São Jorge), tinha a seguinte composição:

**Quadro 4 – Composição da Câmara Municipal - 2023**

Nome	Cargo	Regime do desempenho de funções
Décio Natálio Almada Pereira	Presidente da Câmara	Permanência
Lúcia da Siva Alves	Vice-Presidente da Câmara	Permanência
Augusto Januário Fontes Ávila	Vereador	Permanência
Dário Jorge Ávila Ambrósio	Vereador	Não Permanência
Paula Alexandra Pires Silveiro Bettencourt	Vereadora	Não Permanência

Fonte: pasta I.04.02.02.03 e Relação Nominal dos Responsáveis – Gerência 2023 (pasta I.04.02.01, ponto 13).

### 8.2.2. Funcionamento

68 Nos termos previstos no Regimento da Câmara Municipal de Calheta (São Jorge)<sup>86</sup>, as reuniões ordinárias têm lugar quinzenalmente e as extraordinárias ocorrem sempre que regularmente convocadas<sup>87</sup>.

69 Prevê-se, também, que, em caso de ausência inferior a 30 dias, as vagas são preenchidas, regra geral, pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista<sup>88</sup>.

70 Em 2023, a Câmara Municipal realizou 26 reuniões ordinárias e uma reunião extraordinária<sup>89</sup>.

## 9. Competência para a autorização das despesas e dos pagamentos

71 Nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea g), do RJAL, compete ao presidente da câmara municipal autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei<sup>90</sup>, ou por delegação da câmara municipal, com exceção das referidas no artigo 30.º, n.º 2, do mesmo regime.

72 O aludido artigo 30.º, n.º 2, do RJAL, determina que cabe ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização das despesas orçamentadas relativas a senhas de presença e ajudas de custo dos membros da assembleia municipal, comunicando tal facto ao presidente da câmara municipal.

<sup>84</sup> Cf. pasta I.04.02.02.03.

<sup>85</sup> Cf. pasta I.04.02.02.03.

<sup>86</sup> Cf. pasta I.04.02.01, ponto 12.

<sup>87</sup> Cf. artigos 13.º e 15.º do Regimento da Câmara Municipal de Calheta (São Jorge) - pasta I.04.02.01, ponto 12.

<sup>88</sup> Cf. artigos 78.º e 79.º da LAL.

<sup>89</sup> Cf. Apêndice X.

<sup>90</sup> Cf. artigos 18.º, n.º 1, alínea a), e 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 6 de novembro.

73 Atento o disposto no artigo 35.º, n.º 1, alínea h), do RJAL, compete ao presidente da câmara municipal autorizar o pagamento das despesas realizadas, sem prejuízo de eventual delegação de competências, prevista nos artigos 36.º, n.º 2, e 38.º, n.º 1, daquele regime.

74 Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, da LCPA, «nenhum pagamento pode ser realizado, incluindo os relativos a despesas com pessoal e outras despesas com caráter permanente, sem que o respetivo compromisso tenha sido assumido em conformidade com as regras e procedimentos previstos na presente lei e em cumprimento dos demais requisitos legais de execução de despesas».

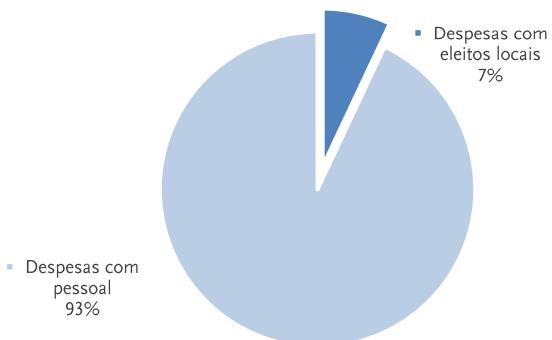
75 Refira-se, ainda, que nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea f), do RJAL, e do ponto 2.9.3. do POCAL, compete ao órgão executivo do município elaborar, aprovar e manter em funcionamento um sistema de controlo interno adequado às especificidades da autarquia, devendo, igualmente, assegurar a sua avaliação permanente.

## 10. Pagamento de remunerações, suplementos e outros abonos aos Eleitos Locais

76 Em 2023, as despesas com pessoal somaram 2 121 519,95 euros, constituindo cerca de 28% da despesa total do Município da Calheta (São Jorge). Face a 2022, o aumento foi de 91 486,50 euros (4,5%)<sup>91</sup>.

77 Tendo por base a informação remetida pelo Município<sup>92</sup>, as despesas com eleitos locais totalizaram 149 516,63 euros, representando 7% das despesas com pessoal relativas ao ano de 2023.

**Gráfico 2 – Despesas com pessoal do Município**



Fonte: Pasta I.04.02.01, ponto 33.

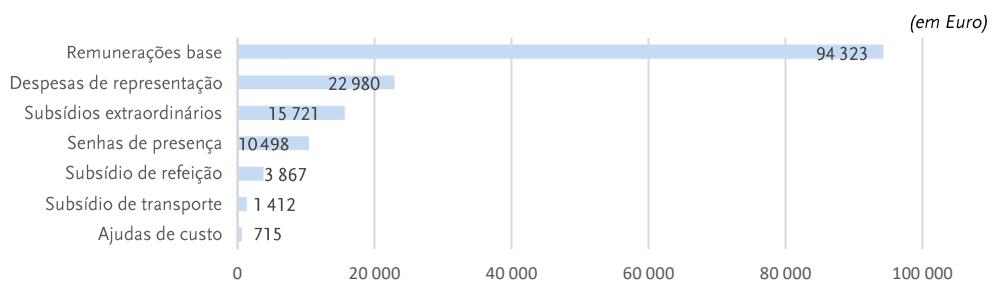
Nota: As despesas com pessoal incluem, entre outras rubricas, as remunerações dos colaboradores do Município e suas contribuições para a Segurança Social e Caixa Geral de Aposentações, bem como as contribuições dos eleitos locais.

78 Das despesas com eleitos locais destacam-se as remunerações, com 94,3 mil euros (63%), seguindo-se as despesas de representação (cerca de 23 mil euros – 15%), e as senhas de presença (10,5 mil euros – 7%), entre outras.

<sup>91</sup> Cf. Apêndice II.

<sup>92</sup> Cf. pasta I.04.02.01, ponto 33.

**Gráfico 3 – Despesas com eleitos locais**



Fonte: Pasta I.04.02.01, ponto 33.

## 10.1. Membros da Assembleia Municipal

### 10.1.1. Senhas de presença<sup>93</sup>

- 79 Como se referiu<sup>94</sup>, os membros das assembleias municipais têm direito a senhas de presença por cada sessão ordinária e extraordinária em que participem, dependendo o valor a abonar do cargo efetivamente exercido.
- 80 Têm, também, direito a senhas de presença quando participem em comissões regularmente criadas.
- 81 Em 2023, os montantes devidos aos membros da Assembleia Municipal de Calheta (São Jorge) eram os seguintes:

**Quadro 5 – Senhas de presença devidas aos membros da Assembleia Municipal – 2023**

Membros da Assembleia Municipal	Referência para o cálculo (valor base da remuneração do PCM)	Valor
Presidente da Mesa	3%	95,49
1.º Secretário da Mesa		
2.º Secretário da mesa	2,5%	79,58
Restantes membros da Assembleia Municipal	2%	63,66

Fonte: Artigo 48.º, n.º 4, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e artigo 10.º do [EL](#).

Legenda: PCM - Presidente da Câmara Municipal.

Nota: Em 2023, o vencimento base do Presidente da Câmara Municipal de Calheta (São Jorge), fixava-se em 3 183,00 euros.

- 82 Naquele ano, o órgão deliberativo realizou cinco sessões ordinárias:

**Quadro 6 – Sessões da Assembleia Municipal – 2023**

N.º	Natureza	Data
1		03/02/2023
2		27/04/2023
3	Sessão ordinária	30/06/2023
4		28/09/2023
5		20/12/2023

Fonte: Atas da Assembleia Municipal – 2023 (cf. pasta I.04.03).

<sup>93</sup> Cf. doc. I.04.02.02.02 – OFICIO – A validação dos pagamentos como senhas de presença nas sessões da Assembleia Municipal respeita aos valores pagos em 2023, onde se inclui uma reunião ocorrida em 2022 (14-12-2022) e exclui a última reunião de 2023 (20-12-2023).

<sup>94</sup> Ponto 7.1.

83 Para além dos demais membros da Assembleia Municipal, participaram nas referidas sessões os seguintes membros da Mesa da Assembleia:

**Quadro 7 – Mesa da Assembleia Municipal – Participações nas sessões realizadas em 2023**

Nome	Cargo	Presenças				
		03/fev	27/abr	30/jun	28/set	20/dez
Hélder Manuel Matos Chaveiro Martins	Presidente	X		*Ana Catarina Brasil Silveira	x	X
Ana Catarina Brasil Silveira	1.º Secretário	X			x	X
Ana Catarina Matos Gomes	2.º Secretário		*Osvaldo Manuel Sousa Aniceto	*Luís Alberto da Silva Paiva	x	X

Fonte: Atas da Assembleia Municipal - 2023 (pasta I.04.03).

Legenda: (\*) Em substituição.

84 Em resultado da participação nas aludidas sessões ordinárias, foram abonadas aos membros da Assembleia Municipal senhas de presença no montante total de 7 441,64 euros<sup>95</sup>.

85 O valor em causa foi pago sem que as despesas tivessem sido previamente autorizadas pelo Presidente da Assembleia Municipal, contrariando o disposto no artigo 30.º, n.º 2, do RJAL.

86 Tendo por base os elementos facultados, em particular, as atas das sessões realizadas pelo órgão deliberativo, as listagens das presenças e as respetivas senhas, afigura-se que, há situações em que foram pagas senhas de presença em valor superior ao devido, no montante global de 681,64 euros:

**Quadro 8 – Pagamentos de senhas de presença que excederam o legalmente devido - 2023**

Elementos da Assembleia Municipal	Sessões Ordinárias					Total dos valores devidos (a)	Total pago (b)	Diferença (c) = (b)-(a)	(em Euro)
	14/12/2022	03/02/2023	27/04/2023	30/06/2023	28/09/2023				
Deputado Municipal									
Orlando Manuel de Matos Gomes	61,78	63,66	63,66	63,66	63,66	316,42	569,72	253,30	
Vereadores não permanentes da Câmara Municipal									
Dário Jorge Ávila Ambrósio	0,00	63,66	0,00	63,66	63,66	190,98	436,20	245,22	
Paula Alexandra Pires S. Bettencourt	0,00	63,66	63,66	63,66	63,66	254,64	437,44	182,80	
Substituto									
Osvaldo Manuel Sousa Aniceto	77,23	79,58	63,66	63,66	0,00	284,13	284,45	0,32	
							Total	681,64	

Fonte: Pasta I.04.02.01, ponto 33 – Apêndice IV, Atas da Assembleia Municipal - 2023 (pasta I.04.03) e senhas de presença.

87 As diferenças apuradas respeitam:

- ao pagamento ao deputado Orlando Manuel de Matos Gomes de senhas de presença no valor global de 569,72 euros, quando, efetivamente teria direito a 316,42 euros;

<sup>95</sup> Cf. pasta I.04.02.01, ponto 33 – Apêndice IV – Valor das senhas de presença pagas no âmbito da Assembleia Municipal.

- aos dois vereadores, não permanentes, da Câmara Municipal, Dário Jorge Ávila Ambrósio e Paula Alexandra Pires S. Bettencourt, que também, auferiram pagamentos de valores superiores aos devidos, no valor de 245,22 euros e 182,20 euros, respetivamente<sup>96</sup>;

Nenhum pagamento de senhas de presença, daqueles vereadores, foi processado com o respetivo documento comprovativo, ou seja, com o formulário de senha de presença, excetuando-se o caso do vereador Dário Jorge Ávila Ambrósio, na reunião de 30-06-2023;

- ao substituto Osvaldo Manuel Aniceto que recebeu 0,32 euros de valor superior ao devido.

88 Em sentido contrário, constatou-se que não foram realizados pagamentos que seriam devidos, no seguinte conjunto de situações, totalizando a quantia de 266,83 euros<sup>97</sup>:

**Quadro 9 – Pagamentos de senhas de presença que ficaram aquém do legalmente devido**

(em Euro)				
Nome	Cargo	Valores pagos (a)	Valores devidos (b)	Diferença = (a-b)
Hélder Manuel Chaveiro Martins	Presidente da mesa da Assembleia Municipal	379,08	379,14	-0,06
Ana Catarina Brasil Silveira		333,17	334,23	-1,06
Ana Catarina Matos Gomes		315,10	315,97	-0,87
Ricardo Manuel Soares Matias		315,75	316,42	-0,67
Edmundo Manuel Silva Oliveira		315,75	316,42	-0,67
Ricardo Machado Mariante		315,75	316,42	-0,67
Luis Alberto da Silva Paiva		331,50	332,34	-0,84
Angelina Maria Bettencourt Santos Rocha		315,75	316,42	-0,67
Mónica Manuela C. Brasil Pontes		190,32	190,98	-0,66
Rogério Manuel Sousa de Câmara		190,32	190,98	-0,66
Arlindo Manuel Teixeira		315,75	316,42	-0,67
Ruben Daniel Reis Pamplona		315,75	316,42	-0,67
Tânia Lisa Fagundes Silva		63,65	63,66	-0,01
Marília da Silva Lourenço		252,10	252,76	-0,66
Paula Cristina Brasil Borges	Presidente da Junta de Freguesia de Santo Antão	252,10	252,76	-0,66
José Gabriel da Silva Matos	Presidente da Junta de Freguesia de Calheta	0,00	254,64	-254,64
Lizandro Manuel Silveira Bettencourt	Presidente da Junta de Freguesia do Topo	315,75	316,42	-0,67
Bruno Miguel de Sousa Oliveira	Presidente da Junta de Freguesia do Norte Pequeno	315,75	316,42	-0,67

<sup>96</sup> O montante pago a cada um dos vereadores foi calculado pela diferença entre o global auferido, subtraído do valor das senhas de presença nas reuniões da Câmara Municipal.

Dário Jorge Ambrósio – Auferiu 1.837,74 euros de senhas de presença. Daquele valor, 1.401,54 euros foram pagos como senhas de presença em reuniões da Câmara Municipal. Desta forma afigura-se que 436,20 euros respeitam a senhas de presença nas reuniões da Assembleia Municipal.

Paula Alexandra Bettencourt – Auferiu 1.648,03 euros de senhas de presença. Daquele valor, 1.210,59 euros foram pagos como senhas de presença em reuniões da Câmara Municipal. Desta forma afigura-se que 437,44 euros respeitam a senhas de presença nas reuniões da Assembleia Municipal.

<sup>97</sup> Cf. pasta I.04.02.01, ponto 33 – Apêndice IV – Valor das senhas de presença pagas no âmbito da Assembleia Municipal.

Nome	Cargo	Valores pagos (a)	Valores devidos (b)	Diferença = (a-b)
Durvalino Rosa Azevedo	Presidente da Junta de Freguesia da Ribeira Seca  Em substituição	252,10	252,76	-0,66
Idalina Maria da Silva Bettencourt		63,02	63,66	-0,64
Virgínia Maria da Silva Neto		189,08	189,10	-0,02
José Pedro Teixeira Quadros		63,65	63,66	-0,01
Natalina de Jesus Azevedo Bettencourt		63,65	63,66	-0,01
Sónia Marilene Azevedo Moniz		63,65	63,66	-0,01
	<b>Total</b>			<b>-266,83</b>

Fonte: Pasta I.04.02.01, ponto 33 – [Apêndice IV](#), Atas da Assembleia Municipal - 2023 (pasta I.04.03) e senhas de presença.

89 Das divergências apuradas destaca-se o valor de 254,64 euros relativo a José Gabriel da Silva Matos, Presidente da Junta de Freguesia da Calheta.

90 Pela documentação remetida ao Tribunal (atas, listagens das presenças nas reuniões da Assembleia Municipal, e senhas de presença), aquele elemento da Assembleia Municipal esteve presente em quatro reuniões (03-02-2023, 27-04-2023, 30-06-2023 e 28-09-2023<sup>98</sup>), pelo que tem direito a 63,66 euros por reunião, o que perfaz o valor de 254,64 euros. Todavia, nas listagens dos pagamentos remetidas pelo município não consta este valor<sup>99</sup>.

#### 10.1.2. *Ajudas de custo*

91 Como já se referiu<sup>100</sup>, sempre que se desloquem, por motivos de serviço, para fora da área do município, os membros da assembleia municipal têm direito a ajudas de custo, a abonar nos termos e montantes fixados para a Administração Pública<sup>101</sup>.

92 Em 2023, o montante do abono de ajudas de custo era o seguinte:

**Quadro 10 – Ajudas de custo devidas – 2023**

% diária	Ajudas de custo nacionais			Ajudas de custo internacionais			(em Euro)
	NR>18	NR≤18 e ≥ 9	NR<9	NR>18	NR≤18 e ≥ 9	NR<9	
25	12,55	10,85	9,96	29,78	27,96	23,77	
50	25,10	21,70	19,92	59,57	55,90	47,55	
75	37,65	32,54	29,87	89,34	83,86	71,32	
100	50,20	43,39	39,83	119,13	111,81	95,10	

Fonte: Artigo 11.º do EEL, e artigo 4.º da Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro.

93 Naquele ano, foram pagas ajudas de custo a 21 membros da Assembleia Municipal, no montante total de 401,60 euros – [Apêndice V](#).

<sup>98</sup> Cf. pasta I.04.02.01, pontos 24 e 25.

<sup>99</sup> Cf. pasta I.04.02.01, ponto 33.

<sup>100</sup> Cf. Ponto 7.1.

<sup>101</sup> Cf. artigo 11.º, n.º 1, do [EEL](#).

- 94 Tendo por base os boletins itinerários foram pagas ajudas de custo no âmbito de duas reuniões, designadamente, nos dias 14-12-2022 e 30-06-2023<sup>102</sup>.
- 95 No exame realizado concluiu-se que os boletins itinerários de ajuda de custo encontravam-se insuficientemente preenchidos. Os *itens* das horas de «Início ou continuação do serviço» e o «Regresso» não se encontravam preenchidos, nem incluíam qualquer informação sobre a justificação daqueles serviços. Desta forma não foi possível validar os valores pagos como ajudas de custo no âmbito das reuniões da Assembleia Municipal.
- 96 Confrontando os boletins itinerários de ajudas de custo com as listagens de despesas remetidas pelo município, verificou-se que<sup>103</sup>:

**Quadro 11 – Ajudas de custo pagas em excesso no âmbito das reuniões da Assembleia Municipal**

Beneficiários	Valor pago	Boletins itinerários		Sem documentação comprovativa	(em Euro)
		Data da reunião	Valor		
<b>Deputados Municipais</b>					
Ricardo Manuel Soares Matias	50,20	14-12-2022	12,55		37,65
Orlando Manuel de Matos Gomes	25,10	30-06-2023	12,55		12,55
Ricardo Machado Mariante	37,65	30-06-2023	12,55		25,10
<b>Presidentes Juntas de Freguesia</b>					
Paula Cristina Brasil Borges - Junta de Freguesia de Santo Antão	37,65	14-12-2022	12,55		25,10
Lizandro Manuel Silveira Bettencourt - Junta de Freguesia do Topo	50,20	14-12-2022	12,55		37,65
			<b>Total</b>		<b>138,05</b>
<b>Substituto</b>					
Natalina de Jesus Azevedo Bettencourt			12,55	sem informação	12,55

Fonte: Pasta I.04.02.01, ponto 33 e boletins itinerários de ajudas de custo.

- o processamento do pagamento de ajudas de custo no valor de 138,05 euros não foi instruído com os respetivos boletins itinerários de ajudas;
- foi pago 12,55 euros de ajudas de custo<sup>104</sup> a Natalina de Jesus Azevedo Bettencourt (substituta) sem que tivesse sido remetido o respetivo boletim itinerário nem qualquer informação sobre a que reunião respeita.

- 97 O valor foi pago sem que as despesas tivessem sido previamente autorizadas pelo Presidente da Assembleia Municipal, contrariando o disposto no artigo 30.º, n.º 2, do RJAL.

#### *10.1.3. Subsídio de transporte*

- 98 Como se observou<sup>105</sup>, sempre que se desloquem, por motivos de serviço para fora da área do município, e não utilizem viaturas municipais, os membros da assembleia municipal têm direito a subsídio de transporte, a abonar nos termos e montantes fixados para a Administração Pública<sup>106</sup>.

<sup>102</sup> As ajudas de custo foram pagas no ano de 2023, pelo que fazem parte do âmbito da presente auditoria.

<sup>103</sup> Cf. pasta I.04.02.01, ponto 33.

<sup>104</sup> Cf. pasta I.04.02.01, ponto 33.

<sup>105</sup> Cf. Ponto 7.1.

<sup>106</sup> Cf. artigo 12.º, n.º 1, do EEL.

99

Em 2023, o montante do subsídio de transporte era o seguinte<sup>107</sup>:

**Quadro 12 – Subsídio de transporte devido – 2023**

Transporte	Montante (em Euro)
Viatura própria (km):	0,36
Carreiras de Serviço Público(km):	0,11
Automóvel de aluguer:	
• 1 pessoa (km)	0,34
• 2 pessoas (km/pessoa)	0,14
• 3 ou + pessoas (km/pessoa)	0,11

Fonte: Artigo 12.º do EEL, e artigo 4.º da Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro.

100

No ano de 2023, foram pagos subsídios de transporte a 25 membros da Assembleia Municipal no valor global de 773,28 euros – Apêndice VI –, relativas a duas reuniões, designadamente, nos dias 14-12-2022 e 30-06-2023<sup>108</sup>.

101

Dos boletins itinerários facultados concluiu-se pela correção dos valores apurados. Contudo, fazendo o confronto entre os boletins itinerários e as listagens de despesas<sup>109</sup> remetidas pelo município, verificaram-se as seguintes situações:

- o processamento de subsídios ao transporte no valor de 316,08 euros não foi instruído com os respetivos boletins itinerários;
- foi pago 18,72 euros de subsídio de transporte<sup>110</sup> a Natalina de Jesus Azevedo Bettencourt (substituta) sem que tivesse sido remetido o respetivo boletim itinerário nem qualquer informação sobre a que reunião respeita.

**Quadro 13 – Subsídios ao transporte pagas em excesso no âmbito das reuniões da Assembleia Municipal**

Beneficiários	Valor pago	Boletins itinerários		Sem documentação comprovativa
		Data da reunião	Valor	
Presidente - Hélder Manuel Chaveiro Martins	27,36	14-12-2022	3,60	7,20
		30-06-2023	16,56	
<b>Deputados Municipais</b>				
Ricardo Manuel Soares Matias	86,40	14-12-2022	21,60	64,80
Orlando Manuel de Matos Gomes	40,32	30-06-2023	20,16	20,16
Ricardo Machado Mariante	63,36	30-06-2023	20,16	43,20
Ruben Daniel Reis Pamplona	48,96	14-12-2022	7,20	21,60
		30-06-2023	20,16	

<sup>107</sup> Cf. artigo 12.º do EEL, e artigo 4.º da Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro.

<sup>108</sup> As ajudas de custo foram pagas no ano de 2023, pelo que fazem parte do âmbito da presente auditoria.

<sup>109</sup> Cf. pasta I.04.02.01, ponto 33.

<sup>110</sup> Cf. pasta I.04.02.01, ponto 33.

Beneficiários	Valor pago	Boletins itinerários		Sem documentação comprovativa
		Data da reunião	Valor	
<b>Presidentes Juntas de Freguesia</b>				
Paula Cristina Brasil Borges - Junta de Freguesia de Santo Antão	60,48	14-12-2022	20,16	40,32
Lizandro Manuel Silveira Bettencourt - Junta de Freguesia do Topo	86,40	14-12-2022	21,60	64,80
Bruno Miguel de Sousa Oliveira - Junta de Freguesia do Norte Pequeno	48,96	14-12-2022 30-06-2023	7,20 20,16	21,60
Durvalino Rosa Azevedo - Junta de Freguesia da Ribeira Seca	14,40	14-12-2022	3,60	10,80
<b>Substitutos</b>				
Osvaldo Manuel Sousa Aniceto	41,76	14-12-2022 30-06-2023	7,20 20,16	14,40
Virgínia Maria da Silva Neto	10,80	14-12-2022	3,60	7,20
<b>Total</b>				<b>316,08</b>
<b>Substituto</b>				
Natalina de Jesus Azevedo Bettencourt	18,72	sem informação	_	18,72

Fonte: Pasta I.04.02.01, ponto 33 e boletins itinerários.

102 O valor foi pago sem que as despesas tivessem sido previamente autorizadas pelo Presidente da Assembleia Municipal, contrariando o disposto no artigo 30.º, n.º 2, do RJAL.

#### *10.1.4. Eventual responsabilidade financeira*

103 Resulta da matéria de facto<sup>111</sup>, que foram realizados pagamentos, a título de senhas de presença, de ajudas de custo e de subsídio de transporte aos membros da Assembleia Municipal, sem que as correspondentes despesas tenham sido previamente autorizadas pelo Presidente do órgão deliberativo do Município, contrariando o disposto no artigo 30.º, n.º 2, do RJAL.

104 Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, da LCPA, não podem ser realizados pagamentos sem que o respetivo compromisso tenha sido assumido em conformidade com as regras e procedimentos previstos naquela lei e em cumprimento dos demais requisitos legais de execução de despesas.

105 A violação de normas sobre a assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos constitui infração financeira, punível com multa fixada entre o limite mínimo correspondente a 25 UC e o limite máximo correspondente a 180 UC<sup>112</sup>, nos termos do artigo 65.º, n.os 1, alínea b), segunda parte, e 2, da LOPTC<sup>113</sup>.

106 Sem embargo, para efeitos do n.º 9 do artigo 65.º da LOPTC, haverá que ponderar que não foram anteriormente formuladas recomendações à entidade sobre a matéria e é a primeira vez que o Tribunal de Contas efetua um juízo de censura relativamente a esta prática, contexto em que se afigura que a falta só poderia ser imputada a título de negligência.

<sup>111</sup> Cf. Pontos 10.1.1, 10.1.2. e 10.1.3.

<sup>112</sup> A que correspondem os montantes mínimo de 2 550,00 euros e máximo de 18 360,00 euros.

<sup>113</sup> Os atos praticados configuram a realização várias vezes do mesmo tipo de infração, permitindo considerá-la como uma única infração continuada, por aplicação subsidiária do disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Código Penal.

107 Neste enquadramento, entende-se não ser de prosseguir no sentido do apuramento da eventual responsabilidade financeira, sem prejuízo da formulação de recomendações sobre a matéria, que terão o acompanhamento que o Tribunal dispensa à verificação do acatamento das suas recomendações.

108 Resulta igualmente da matéria de facto<sup>114</sup>, a deficiente instrução dos processos de despesa relativos a senhas de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte a que têm direito os membros da Assembleia Municipal<sup>115</sup>, sendo que, pelo menos, parte dos pagamentos realizados correspondem a senhas de presença em valor superior ao devido, no montante global de 681,64 euros<sup>116</sup>.

109 A existência de pagamentos indevidos é suscetível de gerar responsabilidade financeira reintegratória, de acordo com o previsto no artigo 59.º, n.os 1 e 4, da LOPTC, podendo o Tribunal condenar os responsáveis a repor as importâncias abrangidas pela ação. Constitui também os responsáveis em eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do artigo 65.º, n.º 1, alínea b), da LOPTC.

110 Nos termos dos artigos 61.º, n.os 1 e 4, e 67.º, n.º 3, da LOPTC, a responsabilidade pela prática das infrações financeiras recai sobre os agentes da ação, bem como sobre os funcionários e agentes que não esclareçam os assuntos da sua competência de harmonia com a lei<sup>117</sup>.

111 Contudo, quando os atos suscetíveis de gerar eventual responsabilidade financeira tiverem sido praticados por titulares dos órgãos executivos das autarquias locais, estes apenas serão responsáveis quando não tenham ouvido os serviços competentes para informar ou, quando esclarecidos por estes em conformidade com as leis, hajam tornado decisão diferente<sup>118</sup>.

112 Assim, são eventualmente responsáveis<sup>119</sup>:

- até 31-01-2023, Norberto Manuel Vieira da Mota, Coordenador Técnico responsável pela chefia e coordenação da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos;
- a partir de 01-02-2023, Noélia Maria de Melo de Silveira, Coordenadora Técnica com funções de Chefia Técnica e Administrativa da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos, a que, de acordo com informação prestada pelo Presidente da Câmara Municipal<sup>120</sup>, caberia acautelar a conformidade legal dos pagamentos a realizar.

---

<sup>114</sup> Pontos 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3.

<sup>115</sup> A documentação de suporte remetida em sede de auditoria não permitiu validar a totalidade dos valores pagos aos eleitos locais.

<sup>116</sup> Ponto 10.1.2.

<sup>117</sup> A responsabilidade financeira só ocorre se a ação for praticada com culpa, a avaliar em função de diversos critérios (cf. artigos 61.º, n.º 5, 64.º e 67.º, n.º 3, da LOPTC).

<sup>118</sup> Cf. artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que alterou o n.º 2 do artigo 61.º da LOPTC, e n.º 1 do artigo 80.º-A do RFALEI, aditado pela Lei n.º 51/2018, de 16 agosto

<sup>119</sup> Cf. pasta I.04.02.02.01, ponto 24.

<sup>120</sup> Cf. pasta I.04.02.02.01, «Ofícios».

113 Sem embargo, haverá que ponderar o seguinte:

- em virtude da extinção da Unidade Orgânica de Gestão Financeira, a Subunidade de Recursos Humanos, passou a funcionar sob a sob a direção e coordenação do Presidente da Câmara Municipal<sup>121</sup>. Assim sendo, não dispõe de dirigentes intermédios;
- não foram anteriormente formuladas recomendações à entidade sobre a matéria e é a primeira vez que o Tribunal de Contas efetua um juízo de censura relativamente a esta prática, contexto em que a falta só poderia ser imputada a título de negligência.

114 Atendendo à diminuta materialidade financeira da infração detetada, o apuramento da eventual responsabilidade indicada poderá vir a ser prosseguido no âmbito de ação de controlo a determinar, caso os montantes em causa não venham a ser repostos, matéria que terá *ab initio*, o acompanhamento que o Tribunal dispensa à verificação do acatamento das suas recomendações.

115 Em sede de contraditório o Município da Calheta esclarece que, «...embora se reconheça a necessidade de autorização prévia, a prática administrativa adotada decorreu de entendimento consolidado e da ausência de recomendações anteriores do Tribunal de Contas sobre esta matéria, não se tendo verificado qualquer dolo ou negligência grave por parte dos responsáveis, mas antes uma atuação de boa-fé e em conformidade com os procedimentos internos então vigentes»<sup>122</sup>.

«Ademais, a responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do artigo 80.º-A, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, apenas recai sobre os membros do órgão executivo quando estes não tenham ouvido os serviços competentes para informar ou, quando esclarecidos por estes em conformidade com as leis, hajam tomado decisão diferente. No caso em concreto, os serviços competentes foram ouvidos e não existiu qualquer decisão contrária ao parecer técnico, pelo que não se verifica fundamento para imputação de responsabilidade financeira sancionatória»<sup>123</sup>.

116 O Município esclarece, ainda, que apesar «...[das] insuficiências na instrução dos processos de despesa, nomeadamente boletins itinerários incompletos ou ausentes...os pagamentos efetuados correspondem a deslocações efetivamente realizadas no interesse do serviço público, não se tendo verificados qualquer enriquecimento injustificado ou dano ao erário público...»<sup>124</sup>.

117 Na ausência de remessa de documentação de suporte, mantêm-se as observações relativamente às insuficiências na instrução dos processos de despesa relativos a senhas de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte a que têm direito os membros da Assembleia Municipal (Cf. pontos 10.1.1. a 10.1.3., *supra*), que impossibilitam a validação dos montantes pagos.

<sup>121</sup> Cf. pasta I.04.02.01, pontos 16 e 17 e pasta I.04.02.02.01, pontos 1, 9 e 21.

<sup>122</sup> Cf. doc. I.07.02.04.

<sup>123</sup> Cf. doc. I.07.02.04.

<sup>124</sup> Cf. doc. I.07.02.04.

## 10.2. Membros da Câmara Municipal em regime de permanência

### 10.2.1. Remunerações mensais e despesas de representação

118 De acordo com a informação prestada pela entidade auditada, em 2023, o Presidente da Câmara e os vereadores exerceram funções em regime de permanência<sup>125</sup>.

119 Naquele ano, a remuneração mensal e as despesas de representação devidas aos membros do órgão executivo do Município de Calheta (São Jorge), eram as seguintes:

**Quadro 14 – Remunerações mensais e despesas de representação devidas – 2023**

(em Euro)				
Abonos	Eleitos Locais	Referência para o cálculo	Valor	Valor c/redução (%)
Remuneração mensal	Presidente da Câmara Municipal	40% da remuneração base do Presidente da República	3 183,00	3 023,85
	Vereador em regime de permanência	80% da remuneração do presidente da câmara municipal	2 546,40	2 419,08
Despesas de representação (12 meses)	Presidente da Câmara Municipal	30% da respetiva remuneração	954,90	
	Vereador em regime de permanência	20% da respetiva remuneração	509,28	

Fonte: Artigos 6.º e 7.º do [EEL](#).

120 Da documentação recolhida, afigura-se que, desde 01-08-2022, o vereador em regime de permanência, Augusto Januário Fontes Ávila, exerce as funções autárquicas em acumulação com funções privadas remuneradas, ainda que de forma pontual<sup>126</sup>.

121 Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do [EEL](#), os vereadores das câmaras municipais, em regime de permanência, que exercem funções remuneradas de natureza privada, recebem apenas 50% do valor base da remuneração. O referido regime estrutura-se para as situações de exercício de funções, em regime de permanência, com acumulação de funções privadas remuneradas, não estabelecendo eventuais limiares mínimos de faturação ou de rendimentos auferidos. Contudo, a sua leitura deve conjugarse com o n.º 1 do artigo 3.º do EEL, que estabelece que «[o]s presidente e vereadores de câmaras municipais, mesmo em regime de permanência, podem exercer outras actividades, devendo comunicá-las, quando de exercício continuado, quanto à sua natureza e identificação, ao Tribunal Constitucional e à assembleia municipal, na primeira reunião desta a seguir ao início do mandato ou previamente à entrada em funções nas actividades não autárquicas» (sublinhado nosso).

122 No aludido período, foram pagas remunerações que ascenderam a 94 323,00 euros, a que acresceram 22 980,36 euros, pagos a título de despesas de representação.

<sup>125</sup> Cf. doc. I.04.02.01.01.

<sup>126</sup> Cf. doc.<sup>os</sup> I.04.02.05.01 a I.04.02.05.03.

**Quadro 15 – Remunerações mensais e despesas de representação pagas – 2023**

Nome	Cargo	Remunerações			Despesas de representação			(em Euro)
		Valores pagos (a)	Valores devidos (b)	Diferença (c) = (a-b)	Valores pagos (d)	Valores devidos (e)	Diferença (f) = (d-e)	
Décio Natálio Almada Pereira	Presidente	36 278,04	36 286,20	-8,16	11 119,56	11 458,80	-339,24	
Lúcia da Silva Alves	Vice-Presidente	29 022,48	28 731,04	291,44	5 930,40	6 111,36	-180,96	
Augusto Januário Fontes Ávila	Vereador	29 022,48	14 514,48	14 508,00	5 930,40	3 055,68	2 874,72	
<b>Total</b>		<b>94 323,00</b>	<b>79 531,72</b>	<b>14 791,28</b>	<b>22 980,36</b>	<b>20 625,84</b>	<b>2 354,52</b>	

Fonte: Pasta I.04.02.01, ponto 33 e Apêndices [VII](#), [VIII](#) e [IX](#).

123 Questionada<sup>127</sup> sobre a existência de titulares do órgão do executivo (em regime de permanência e em regime de não permanência) em situação de acumulação das funções autárquicas com outras funções profissionais, remuneradas ou não, a entidade auditada informou que, no ano de 2023, o vereador Augusto Januário Fontes Ávila «exerceu atividade remunerada, com IVA regime de Isenção»<sup>128</sup>, conforme declaração junta ao processo<sup>129</sup>.

124 No entanto, não foram recolhidas evidências de que, no ano de 2023, o vereador em questão tenha exercido atividade privada remunerada, contrariamente ao que sucedeu em 2022 e 2024<sup>130</sup>.

**Quadro 16 – Remunerações e despesas de representação pagas a Augusto Ávila nos anos de 2022 e 2024**

Ano	Remunerações			Despesas de representação			(em Euro)
	Valores pagos (100%)	Valores devidos (50%)	Diferença	Valores pagos (100%)	Valores devidos (50%)	Diferença	
2022	11 738,20	5 869,10	5 869,10	2 398,60	1 199,30	1 199,30	
2024	29 902,92	14 951,46	14 951,46	6 293,76	3 146,88	3 146,88	
<b>Total</b>	<b>41 641,12</b>	<b>20 820,56</b>	<b>20 820,56</b>	<b>8 692,36</b>	<b>4 346,18</b>	<b>4 346,18</b>	

Fonte: Doc. I.04.02.04.05 e [Apêndice XII](#).

125 Em resultado da análise, conclui-se que foram realizados pagamentos que excederam o legalmente devido, a Lúcia da Silva Alves, em 2023, no montante de 291,44 euros<sup>131</sup>.

126 Em sentido contrário, constatou-se que não foram realizados pagamentos que seriam devidos, no seguinte conjunto de situações, totalizando a quantia de 528,36 euros:

- não foi paga a Décio Natálio Almada Pereira a quantia de 347,40 euros, que lhe era devida a título de remunerações (8,16 euros), e de despesas de representação (339,24 euros);
- não foi paga a Lúcia da Silva Alves a quantia de 180,96 euros que lhe era devida a título de despesas de representação.

<sup>127</sup> Cf. doc.<sup>os</sup> I.03.01.03 e I.03.01.04.

<sup>128</sup> Cf. pasta I.04.02.02., entrada n.º 502-2025, «Ofício».

<sup>129</sup> Cf. pasta I.04.02.01, ponto 04 «Declaração».

<sup>130</sup> Cf. doc.<sup>os</sup> I.04.02.05.01 a I.04.02.05.03 (2022 – 350,74 euros e 2024 – 1 745,30 euros).

<sup>131</sup> Cf. pasta I.04.02.01, ponto 33.

### 10.2.2. Subsídios extraordinários e de refeição

127 Como assinalado<sup>132</sup>, em 2023, eram devidos aos eleitos locais em regime de permanência do Município de Calheta (São Jorge) dois subsídios extraordinários, a abonar em junho e novembro.

128 Dado que o Presidente e a Vice-Presidente da Câmara Municipal em regime de permanência exerciam exclusivamente funções autárquicas, e o vereador em regime de permanência exercia as funções autárquicas em acumulação com atividade privada remunerada, seriam devidos os seguintes montantes:

**Quadro 17 – Subsídios extraordinários e de refeição devidos – 2023**

Abonos	Eleitos Locais	Referência para o cálculo	Valor	Valor c/c redução (5%)
Subsídios extraordinários (junho e novembro)	Presidente da Câmara Municipal	40% da remuneração base do Presidente da República	3 183,00	3 023,85
	Vereador em regime de permanência	80% da remuneração do presidente da câmara municipal	2 546,40	2 419,08
Subsídio de refeição (dias de prestação efetiva de trabalho)	Presidente da Câmara Municipal	30% da respetiva remuneração	6,00	
	Vereador em regime de permanência	20% da respetiva remuneração		

Fonte: artigos 6.º e 7.ºdo [EEL](#).

129 No período em referência foram efetuados, a título de subsídios extraordinários e de subsídios de refeição, aos membros da Câmara Municipal de Calheta (São Jorge) em regime de permanência, os seguintes pagamentos:

**Quadro 18 – Subsídios extraordinários e subsídio de refeição pagos – 2023**

Nome	Cargo	Subsídios extraordinários			Subsídio de refeição (valores pagos)
		Valores pagos (a)	Valores devidos (b)	Diferença (c)=(a-b)	
Décio Natálio Almada Pereira	Presidente	6 046,34	6 047,70	-1,36	1 299,60
Lúcia da Silva Alves	Vice-Presidente	4 837,08	4 788,00	49,08	1 318,80
Augusto Januário Fontes Ávila	Vereador	4 837,08	2 394,00	2 443,08	1 249,16
Total		15 720,50	13 229,70	2 490,80	3 867,56

Fonte: Pasta I.04.02.01, ponto 33 e Apêndices [VII](#), [VIII](#) e [IX](#).

130 Como se referiu<sup>133</sup>, no ano de 2023, o vereador Augusto Januário Fontes Ávila teria exercido as funções autárquicas em acumulação com atividade privada remunerada<sup>134</sup> verificando-se que os subsídios extraordinários pagos tiveram como referência a remuneração mensal na sua totalidade quando, a confirmar-se uma acumulação das funções autárquicas com a atividade privada remunerada, de natureza continuada, deveriam ter por referência 50% desse valor<sup>135</sup>.

<sup>132</sup> Cf. Ponto 7.2.

<sup>133</sup> Cf. Ponto 8.2.1.

<sup>134</sup> Cf. pasta I.04.02.02., entrada n.º 502-2025, «Ofício».

<sup>135</sup> Cf. artigos 5.º, n.º 1, alínea b), 6.º, n.º 1, e 7.º, n.º 1, alínea b), do [EEL](#).

131 Da análise da documentação remetida, apenas anos de 2022 e 2024, o vereador terá prestado serviços, ainda que com carácter pontual, no âmbito de atividade privada remunerada. No entanto, não foram recolhidas evidências de que nesse ano – 2023 –, o vereador em questão tenha exercido atividade privada remunerada, contrariamente ao que sucedeu em 2022 e 2024.

**Quadro 19 – Subsídios extraordinários pagos a Augusto Ávila nos anos de 2022 e 2024**

(em Euro)

Ano	Subsídios extraordinários		
	Valores pagos (100%)	Valores devidos (50%)	Diferença
2022	2 347,64	1 173,82	1 173,82
2024	4 982,56	2 491,28	2 491,28
<b>Total</b>	<b>7 330,20</b>	<b>3 665,10</b>	<b>3 665,10</b>

Fonte: Doc. I.04.02.04.05 e [Apêndice XII](#).

132 Em resultado da análise, conclui-se que foram realizados pagamentos, que excederam o legalmente devido, a Lúcia da Silva Alves, no montante de 49,08 euros<sup>136</sup>.

133 Por sua vez o Presidente, Décio Natálio Almada Pereira recebeu aqueles subsídios em valor inferior ao devido - 1,36 euros.

134 Quanto ao pagamento dos subsídios de refeição, no montante total de 3 867,56 euros, o Município informou que «[r]elativamente à assiduidade dos eleitos locais (...) não é feito controlo em termos de mapa de assiduidade»<sup>137</sup>. No entanto, a entidade auditada assegurou que «[n]a eventualidade de acontecer faltas por doença férias, é entregue por eles nos recursos humanos certificados de incapacidade ou pedidos de férias, descontando o subsídio de refeição nesses períodos»<sup>138</sup>. Em contraditório o Município reiterou, genericamente, os mesmos fundamentos, pelo que se mantém oportuno o observado em sede de relato<sup>139</sup>.

135 De acordo com os dados disponíveis, os autarcas estiveram ausentes, por motivo de gozo de férias ou por doença, num total de 67 dias<sup>140</sup>.

#### *10.2.3. Eventual responsabilidade financeira*

136 Resulta da matéria de facto<sup>141</sup> que parte dos pagamentos realizados a título de remunerações, subsídios extraordinários e despesas de representação, a dois eleitos locais, poderiam ter excedido o montante legalmente devido em 48 998,16 euros, conforme quadro *infra*:

<sup>136</sup> Cf. pasta I.04.02.01, ponto 33 e doc. I.04.02.04.05.

<sup>137</sup> Cf. pasta I.04.02.02.01, «Ofícios».

<sup>138</sup> *Idem*.

<sup>139</sup> Cf. doc. I.07.02.04.

<sup>140</sup> Cf. pasta I.04.02.02.01, ponto 5, alínea B), ponto 3.

<sup>141</sup> Cf. pontos 10.2.1 e 10.2.2.

**Quadro 20 – Pagamentos eventualmente suscetíveis de ter excedido o legalmente devidos**

(em Euro)

Nome	Cargo	Remunerações	Despesas de representação	Subsídios extraordinários	Total
Lúcia da Silva Alves	Vice-Presidente	291,44	0,00	49,08	340,52
Augusto Januário Fontes Ávila	Vereador	35 328,56	7 220,90	6 108,18	48 657,64
	<b>Total</b>	<b>35 620,00</b>	<b>7 220,90</b>	<b>6 157,26</b>	<b>48 998,16</b>

Fonte: Pasta I.04.02.01, ponto 33 e Apêndices [VII](#), [VIII](#), [IX](#) e [XII](#).

- 137 A existência de pagamentos indevidos é suscetível de gerar responsabilidade financeira reintegratória, de acordo com o previsto no artigo 59.º, n.os 1 e 4, da LOPTC, podendo o Tribunal condenar os responsáveis a repor as importâncias abrangidas pela ação. Constitui também os responsáveis em eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do artigo 65.º, n.º 1, alínea b), da LOPTC.
- 138 Em conformidade com o disposto no artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do EEL, os eleitos locais em regime de permanência que exercem funções remuneradas de natureza privada recebem apenas 50% do valor de base da remuneração prevista para as funções autárquicas quando exercidas em exclusividade.
- 139 Porém, recorda-se que o n.º 1 do artigo 3.º do EEL, dispõe que «[o]s presidente e vereadores de câmaras municipais, mesmo em regime de permanência, podem exercer outras actividades, devendo comunicá-las, quando de exercício continuado, quanto à sua natureza e identificação, ao Tribunal Constitucional e à assembleia municipal, na primeira reunião desta a seguir ao início do mandato ou previamente à entrada em funções nas actividades não autárquicas» (sublinhado nosso).
- 140 Da análise dos elementos recolhidos, o vereador Augusto Januário Fontes Ávila, desde 01-08-2022, exerceu funções autárquicas em regime de permanência, em acumulação com atividade privada remunerada, com carácter pontual<sup>142</sup>, tendo auferido a totalidade das remunerações devidas aos vereadores em regime de permanência que exercessem exclusivamente funções autárquicas ou em acumulação com o desempenho não remunerado de funções privadas.
- 141 Quanto à realização dos pagamentos da remuneração a 100%, ao vereador em regime de permanência (a partir de 01-08-2022), Augusto Januário Fontes Ávila, a entidade auditada esclareceu o seguinte<sup>143</sup>:

Assim, quanto ao vereador ..., foi paga a respetiva remuneração a 100% atendendo a que a atividade que o mesmo manteve aberta tem natureza meramente lúdica no âmbito de pequenas reparações de eletrodomésticos, tendo uma dimensão puramente residual, irregular e sem expressão significativa em termos de ocupação de tempo e ganhos financeiros, para além de não ter qualquer relação de conflitualidade direta ou indireta como exercício das funções autárquicas.

<sup>142</sup> Cf. pastas I.04.02.01, ponto 04, I.04.02.02.02, «Ofício» e I.04.02.03, «Resposta a pedido de esclarecimentos/elementos complementares» e doc. <sup>os</sup> I.04.02.05.01 a I.04.02.05.03.

<sup>143</sup> Cf. pasta I.04.02.03, «Resposta a pedido de esclarecimentos/elementos complementares».

O Município conclui os esclarecimentos complementares referindo<sup>144</sup>:

É, assim, nosso entendimento que qualquer decisão que afete a remuneração auferida pelo Vereador em causa viola os princípios jurídico-administrativos da proporcionalidade, da justiça e razoabilidade e da boa-fé.

Na verdade, após agosto de 2022, data em que o autarca iniciou funções em permanência, teve, apenas, três serviços, nesse ano, no valor global de 350,74 euros e seis serviços no ano de 2024 no valor global de 1 745,30 euros, perfazendo o valor global de 2 096,04 euros<sup>145</sup>.

<sup>142</sup> Em sede de contraditório o Município referiu que «...desconhecia categoricamente a atividade privada que o senhor Vereador mantinha.», pelo que considera um «...diminuto grau de culpa quer dos Serviços Técnicos da Câmara, bem como da Câmara Municipal...» pelo que, tanto pela LOPTC (artigo 64.º), como dos factos apresentados, solicitam «...não [...] imputar qualquer responsabilidade reintegratória ou sancionatória»<sup>146</sup>.

Não obstante, não se comprehende o ora alegado, na medida em que, conforme decorre do ponto 10.2.1 (§123), foi o próprio Município a informar este Tribunal que, no ano de 2023, o vereador Augusto Januário Fontes Ávila «exerceu atividade remunerada, com IVA regime de Isenção», tendo junto inclusivamente o documento entregue pelo próprio<sup>147</sup>.

<sup>143</sup> «Não obstante, para o futuro, a Câmara Municipal compromete-se a efetuar a redução da remuneração do Vereador para 50%, em regime de não permanência, tal como advém da recomendação do Tribunal de Contas e ...da lei»<sup>148</sup>, o que se regista com apreço.

<sup>144</sup> Pelo exposto, haverá que ponderar o seguinte:

- o vereador Augusto Januário Fontes Ávila foi nomeado vereador a tempo inteiro, com efeitos a 01-08-2022<sup>149</sup>, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 27-07-2022;
- nos anos de 2022 e 2024, o vereador terá acumulado o exercício das funções autárquicas com a atividade privada remunerada esporádica, ou seja, de forma não contínua<sup>150</sup>.
- o artigo 3.º, n.º 1, da EEL pressupõe o exercício de atividade continuada.

---

<sup>144</sup> Na resposta remetida é ainda feita referência a diversa jurisprudência que se considera sem aderência de facto ou de direito com a situação em apreciação, não estando em causa a possibilidade de acumular as funções de autarca a tempo inteiro com as da atividade de natureza privada de «reparações de eletrodomésticos», mas tão só se nesse contexto poderia ser remunerado pelo exercício das funções de autarca a 100%.

<sup>145</sup> Cf. doc.<sup>os</sup> I.04.02.05.01 a <sup>os</sup> I.04.02.05.03.

<sup>146</sup> Cf. doc. I.07.02.04.

<sup>147</sup> Cf. pasta I.04.02.02., entrada n.º 502-2025, «Ofício» e pasta I.04.02.01, ponto 04 «Declaração», respetivamente.

<sup>148</sup> Cf. doc. I.07.02.04.

<sup>149</sup> Cf. pasta I.04.02.02.03.

<sup>150</sup> Cf. pasta I.04.02.03, «Resposta a pedido de esclarecimentos/elementos complementares» e doc.<sup>os</sup> I.04.02.05.01 a I.04.02.05.03.

- não poderá deixar de reconhecer-se, no caso concreto, a «dimensão puramente residual, irregular e sem expressão significativa em termos de ocupação de tempo e ganhos financeiros» da atividade privada acumulada com as funções públicas.

<sup>145</sup> Neste contexto, considerando o carácter não continuado da atividade privada exercida e o carácter diminuto dos montantes auferidos, considera-se que não estamos perante uma situação subsumível no artigo 7.º do EEL, em conjugação com o n.º 1 do artigo 3.º do mesmo diploma.

<sup>146</sup> No que respeita aos pagamentos realizados, em 2023, a título de remunerações, subsídios extraordinários e despesas de representação à Vice-Presidente da Câmara Municipal de Calheta (São Jorge), Lúcia da Silva Alves, que excederam o montante legalmente devido em 340,52 euros, atendendo à materialidade financeira da infração detetada, a matéria terá *ab initio*, o acompanhamento que o Tribunal dispensa à verificação do acatamento das suas recomendações, sem prejuízo de, também, nesta situação, o apuramento da eventual responsabilidade indiciada poder vir a ser prosseguido no âmbito de ação de controlo a determinar.

### 10.3. Membros da Câmara Municipal em regime de não permanência

#### 10.3.1. Senhas de presença

<sup>147</sup> Como observado<sup>151</sup>, os vereadores das câmaras municipais que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária e extraordinária do órgão executivo em que participem e por cada sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo em que intervenham, de montante correspondente a 2% do valor base da remuneração do presidente da câmara<sup>152</sup>.

<sup>148</sup> Em 2023, o montante devido aos membros do órgão executivo do Município de Calheta (São Jorge) por cada reunião camarária ou sessão ordinária e extraordinária do órgão deliberativo em que participassem fixava-se em 63,66 euros.

<sup>149</sup> De acordo com a informação prestada pelo Município, naquele ano, foram pagas senhas de presença no montante global de 3 056,42<sup>153</sup> euros pela participação em reuniões do órgão executivo<sup>154</sup>.

---

<sup>151</sup> Cf. Ponto 8.2, supra.

<sup>152</sup> Cf. artigo 48.º, n.º 4 da LAL, e artigo 10.º do EEL.

<sup>153</sup> Não incluiu as despesas inerentes às sessões realizadas em dezembro (dias 5,19 e 29) porque foram pagas no ano de 2024.

<sup>154</sup> Cf. pasta I.04.02.01, ponto 33.

**Quadro 21 – Senhas de presença pagas – 2023**

(em Euro)

Nomes	Cargo	Valor pago (a)	Valor devido (b)	Diferença (c) = (a-b)
Dário Jorge Ávila Ambrósio	Vereadores não permanentes	1 401,54	1 400,52	1,02
Paula Alexandra Bettencourt		1 210,59	1 209,54	1,05
Daniel Joe Teixeira	Substitutos	380,64	381,96	-1,32
Bernardete Lurdes Azevedo Lemos		63,65	63,66	-0,01
	Total	3 056,42	3 055,68	0,74

Fonte: (a) Pasta I.04.02.01, ponto 33, atas das reuniões (pasta I.04.03) e senhas de presença - Apêndice XI.

150 Em resultado da análise, conclui-se que foram realizados pagamentos que excederam o legalmente devido, no montante total de 2,07 euros e pagamentos inferiores ao devido no montante de 1,33 euros – cf. [Apêndice XI](#).

151 A diferença registada entre o valor pago e o valor devido decorre da divergência entre o valor informado pelo Município e o recálculo realizado tendo por base os elementos remetidos pela entidade auditada, em particular, a listagem de presenças nas reuniões<sup>155</sup> e as respetivas senhas de presença<sup>156</sup>.

### 10.3.2. Ajudas de custo

152 Como se referiu<sup>157</sup> sempre que os vereadores em não permanência se desloquem, por motivos de serviço, para fora da área do município, têm, igualmente, direito a ajudas de custo, a abonar nos termos e montantes fixados para a Administração Pública<sup>158</sup>.

153 No ano em apreço apenas a vereadora Paula Alexandra Pires S. Bettencourt, auferiu ajudas de custo no montante de 313,75 euros, no âmbito da participação em reuniões do órgão executivo.

154 À semelhança do que se verificou no âmbito da Assembleia Municipal, constatou-se que os boletins itinerários de ajuda de custo encontravam-se insuficientemente preenchidos. Os *itens* das horas de «Início ou continuação do serviço» e o «Regresso» não se encontravam preenchidos, nem incluíam qualquer informação sobre a justificação daqueles serviços. Desta forma também não foi possível validar os valores pagos como ajudas de custo no âmbito das reuniões da Câmara Municipal.

155 Confrontando os boletins itinerários de ajudas de custo com as listagens de despesas remetidas pelo Município, verifica-se que apenas 87,85 euros dos processamentos foram instruídos com os respetivos formulários de ajudas de custo, conforme o quadro *infra*<sup>159</sup>:

**Quadro 22 – Ajudas de custo pagas no âmbito das reuniões da Câmara Municipal**

(em Euro)

<sup>155</sup> Cf. pasta I.04.03 – atas da Câmara Municipal.

<sup>156</sup> Cf. senhas de presença nas reuniões da Câmara Municipal.

<sup>157</sup> Cf. Ponto 7.2.

<sup>158</sup> Cf. artigo 11.º, n.º 2, do [EEL](#). Sobre os montantes devidos, em 2023, a título de ajudas de custo, consultar o ponto 10.1.2

<sup>159</sup> Cf. pasta I.04.02.01, ponto 33.

Beneficiária	Valor pago	Boletins itinerários			Sem documentação comprovativa
		Data da reunião	Valor	Total	
Paula Alexandra Pires S. Bettencourt (vereadora não permanente)	313,75	06/12/2022	12,55		
		15/12/2022	12,55		
		16/01/2023	12,55		
		09/02/2023	12,55	87,85	225,90
		07/09/2023	12,55		
		25/09/2023	12,55		
		04/10/2023	12,55		

Fonte: Pasta I.04.02.01, ponto 33 e boletins itinerários de ajudas de custo.

### *10.3.3. Subsídio de transporte*

156 Sempre que os vereadores em não permanência se desloquem, por motivos de serviço, para fora da área do município, e não utilizem viaturas municipais, têm, igualmente, direito a subsídio de transporte, a abonar nos termos e montantes fixados para a Administração Pública<sup>160</sup>.

157 Assim, foram pagos 639,01 euros de subsídios de transporte, dos quais 540,00 euros à vereadora não permanente Paula Alexandra Pires S. Bettencourt, e 99,01 euros ao vereador em permanência Augusto Januário Fontes Ávila.

158 Do exame aos boletins itinerários facultados, relativos à vereadora Paula Alexandra Pires S. Bettencourt, concluiu-se pela conformidade dos valores apurados.

159 Contudo, fazendo o confronto entre os boletins itinerários e as listagens de despesas<sup>161</sup> remetidas pelo Município, verificaram-se as seguintes situações:

<sup>160</sup> Cf. artigo 12.º, n.º 2, do [EEL](#). Sobre os montantes devidos, em 2023, a título de subsídio de transporte, consultar o ponto 10.1.3.

<sup>161</sup> Cf. pasta I.04.02.01, ponto 33.

**Quadro 23 – Subsídio de transporte pago**

(em Euro)

Beneficiários	Valor pago	Boletins itinerários			Sem documentação comprovativa
		Data da reunião	Valor	Total	
Paula Alexandra Pires S. Bettencourt (vereadora não permanente)	540,00	06/12/2022	21,60		
		15/12/2022	21,60		
		16/01/2023	21,60		
		25/01/2023	21,60		
		24/02/2023	21,60		
		23/03/2023	21,60		
		26/04/2023	21,60		
		09/05/2023	21,60		
		24/05/2023	21,60		
		06/06/2023	21,60	410,40	129,60
		19/06/2023	21,60		
		29/06/2023	21,60		
		12/07/2023	21,60		
		27/07/2023	21,60		
		07/09/2023	21,60		
		25/09/2023	21,60		
		04/10/2023	21,60		
		19/10/2023	21,60		
		02/11/2023	21,60		

Fonte: Pasta I.04.02.01, ponto 33 e boletins itinerários de subsídios ao transporte.

160 À semelhança do que se verificou nas ajudas de custo, a vereadora Paula Alexandra Pires S. Bettencourt, auferiu subsídios ao transporte no valor global de 540,00 euros, todavia, também nesta situação foram identificadas diversas insuficiências, afigurando-se que apenas foram instruídos com os respetivos boletins de subsídio de transporte os processos despesa a que correspondem pagamentos no total de 410,40 euros.

161 No caso do subsídio ao transporte auferido pelo vereador em permanência, Augusto Januário Fontes Ávila, no valor de 99,01 euros, assinalam-se as seguintes fragilidades:

- o aluguer da viatura não foi precedido da autorização do superior hierárquico, nem de justificação para a sua necessidade<sup>162</sup>;
- a instrução do processamento do pagamento foi realizada sem o boletoim itinerário respetivo;

O documento comprovativo apresentado é uma fatura-recibo da Rent-a-Car Auto Turística Faialense (n.º 0020042079, de 10-08-2023), relativa ao aluguer de uma viatura, com a receção no dia 10-08-2023 e entrega no dia 11-08-2023.

Segundo o município este aluguer verificou-se no âmbito da «deslocação do vereador Augusto Fontes em representação do Município na semana do mar (Festa do Triângulo)»<sup>163</sup>.

<sup>162</sup> Cf. Artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril.

<sup>163</sup> Cf. doc. I.04.02.02.05, pasta «VEREADOR AUGUSTO AVILA».

#### *10.3.4. Eventual responsabilidade financeira*

162 Resulta ainda da matéria de facto<sup>164</sup>, a deficiente instrução dos processos de despesa relativos a senhas de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte a que têm direito os membros da Câmara Municipal em regime de não permanência<sup>165</sup>, sendo que, pelo menos, parte dos pagamentos realizados correspondem a senhas de presença em valor superior ao devido, no montante total de 2,07 euros<sup>166</sup>.

163 A existência de pagamentos indevidos é suscetível de gerar responsabilidade financeira reintegratória, de acordo com o previsto no artigo 59.º, n.os 1 e 4, da LOPTC, podendo o Tribunal condenar os responsáveis a repor as importâncias abrangidas pela ação. Constitui também os responsáveis em eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do artigo 65.º, n.º 1, alínea b), da LOPTC.

164 Nos termos dos artigos 61.º, n.os 1 e 4, e 67.º, n.º 3, da LOPTC, a responsabilidade pela prática das infrações financeiras recai sobre os agentes da ação, bem como sobre os funcionários e agentes que não esclareçam os assuntos da sua competência de harmonia com a lei<sup>167</sup>.

165 Contudo, quando os atos suscetíveis de gerar eventual responsabilidade financeira tiverem sido praticados por titulares dos órgãos executivos das autarquias locais, estes apenas serão responsáveis quando não tenham ouvido os serviços competentes para informar ou, quando esclarecidos por estes em conformidade com as leis, hajam tomado decisão diferente<sup>168</sup>.

166 Assim, são eventualmente responsáveis<sup>169</sup>:

- até 31-01-2023, Norberto Manuel Vieira da Mota, Coordenador Técnico responsável pela chefia e coordenação da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos;
- a partir de 01-02-2023, Noélia Maria de Melo de Silveira, Coordenadora técnica com funções de Chefia Técnica e Administrativa da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos, a que, de acordo com informação prestada pelo Presidente da Câmara Municipal<sup>170</sup>, caberia acautelar a conformidade legal dos pagamentos a realizar.

167 Sem embargo, haverá que ponderar o seguinte:

<sup>164</sup> Pontos 10.3.1, 10.3.2 e 10.3.3.

<sup>165</sup> A documentação de suporte remetida em sede de auditoria não permitiu validar a totalidade dos valores pagos aos eleitos locais.

<sup>166</sup> Ponto 10.3.1.

<sup>167</sup> A responsabilidade financeira só ocorre se a ação for praticada com culpa, a avaliar em função de diversos critérios (cf. artigos 61.º, n.º 5, 64.º e 67.º, n.º 3, da LOPTC).

<sup>168</sup> Cf. artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que alterou o n.º 2 do artigo 61.º da LOPTC, e n.º 1 do artigo 80.º-A do RFALEI, aditado pela Lei n.º 51/2018, de 16 agosto

<sup>169</sup> Cf. pasta I.04.02.02.01, ponto 24.

<sup>170</sup> Cf. pasta I.04.02.02.01, «Ofícios».

- em virtude da extinção da Unidade Orgânica de Gestão Financeira, a Subunidade de Recursos Humanos, passou a funcionar sob a sob a direção e coordenação do Presidente da Câmara Municipal<sup>171</sup>. Assim sendo, não dispõe de dirigentes intermédios.
- não foram anteriormente formuladas recomendações à entidade sobre a matéria e é a primeira vez que o Tribunal de Contas efetua um juízo de censura relativamente a esta prática, contexto em que a falta só poderia ser imputada a título de negligência.

168 Atendendo à diminuta materialidade financeira da infração detetada, entende-se não ser de prosseguir no âmbito do apuramento de responsabilidades, sem prejuízo, a regularização da situação será objeto de análise no âmbito de acompanhamento de recomendações.

169 À semelhança do já referido, relativamente à necessidade de autorização prévia das despesas a título de senhas de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte, o Município da Calheta referiu que: «...embora reconheça a necessidade de autorização prévia, a prática administrativa adotada decorreu de entendimento consolidado e da ausência de recomendações anteriores do Tribunal de Contas sobre esta matéria, não se tendo verificado qualquer dolo ou negligência grave por parte dos responsáveis, mas antes uma atuação de boa-fé e em conformidade com os procedimentos internos então vigentes»<sup>172</sup>.

«Ademais, a responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do artigo 80.º-A, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, apenas recai sobre os membros do órgão executivo quando estes não tenham ouvido os serviços competentes para informar ou, quando esclarecidos por estes em conformidade com as leis, hajam tomado decisão diferente. No caso em concreto, os serviços competentes foram ouvidos e não existiu qualquer decisão contrária ao parecer técnico, pelo que não se verifica fundamento para imputação de responsabilidade financeira sancionatória»<sup>173</sup>.

170 O Município esclarece, ainda, que apesar «...[das] insuficiências na instrução dos processos de despesa, nomeadamente boletins itinerários incompletos ou ausentes...os pagamentos efetuados correspondem a deslocações efetivamente realizadas no interesse do serviço público, não se tendo verificados qualquer enriquecimento injustificado ou dano ao erário público...».

171 Ainda no âmbito do contraditório, em jeito de conclusão, o Município requer que o Tribunal «se digne considerar procedente o...contraditório, não sendo imputada qualquer responsabilidade financeira, reintegratória ou sancionatória, aos responsáveis do Município da Calheta, pelas razões de facto e de direito expostas, nomeadamente:

1. A inexistência de dolo ou negligência grave na atuação dos responsáveis;
2. A ausência de prejuízo relevante para o erário público;
3. O cumprimento, de boa-fé, dos procedimentos administrativos então vigentes;

<sup>171</sup> Cf. pasta I.04.02.01, pontos 16 e 17 e pasta I.04.02.02.01, pontos 1, 9 e 21.

<sup>172</sup> Cf. doc. I.07.02.04.

<sup>173</sup> Cf. doc. I.07.02.04.

4. O compromisso assumido pelo Município de adequar os procedimentos futuros às recomendações do Tribunal de Contas».

172 Requereu ainda que «seja relevada qualquer eventual infração de natureza meramente formal, por não se verificar prejuízo material nem fundamento para a aplicação da sanção»<sup>174</sup>.

173 Na ausência de remessa de documentação de suporte, mantêm-se as observações relativamente às insuficiências na instrução dos processos de despesa, que impossibilitam a validação dos montantes pagos.

#### **11. Medidas de controlo interno no âmbito do processamento de remunerações e outros abonos aos eleitos locais**

174 Tendo em conta as observações do Relatório, concluiu-se pela existência de fragilidades no âmbito do controlo interno do Município.

175 O pagamento de remunerações, de despesas de representação e de subsídios extraordinários, em valor ao superior ao devido, a par da falta de autorização prévia de despesas (senhas de presença, ajudas de custo e subsídios ao transporte), revelou que não foram devidamente considerados todos os fatores que determinam os valores a pagar, como remunerações e dos outros abonos aos eleitos locais.

176 O controlo relativo às presenças nas reuniões dos órgãos executivo e deliberativos para fins de pagamento de senhas de presença contribui para a sua eficácia. Todavia, o pagamento de senhas de presença nas reuniões em valor superior/inferior ao devido, evidencia falta de conciliação entre o registo da assiduidade nas reuniões e as respetivas senhas de presença.

177 Tendo por base a informação recolhida, designadamente, os boletins itinerários de ajudas de custo analisados, o controlo interno a nível do processamento de ajudas de custo afigura-se fraco, verificando-se a falta de documentos comprovativos (boletins de ajudas de custo e de transporte) nos processamentos dos pagamentos de ajudas de custo e de subsídio ao transporte, bem como o pagamento de ajudas de custo com base em boletins itinerários indevidamente preenchidos.

178 Segundo informação do Município, os eleitos locais não registam assiduidade.

---

<sup>174</sup> Cf. doc. I.07.02.04.

## PARTE IV CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

### 12. Principais conclusões

179 No âmbito desta ação, pretendeu-se, genericamente, verificar se os suplementos remuneratórios e outros abonos pagos, em 2023, aos titulares dos órgãos representativos do Município de Calheta (São Jorge) – Assembleia Municipal e Câmara Municipal –, observaram os critérios legais, à luz do regime dos eleitos locais.

180 Nos termos daquele regime:

- os membros da assembleia municipal não auferem qualquer remuneração pelo exercício dos respetivos cargos, sendo-lhes apenas devido o abono de senhas de presença pela participação nas sessões ordinárias e extraordinárias do órgão, assim como pela participação em comissões constituídas neste âmbito. Têm também direito a ajudas de custo e subsídio de transporte, sempre que se desloquem para fora da área do município, por motivos de serviço.
- o presidente da câmara municipal e os vereadores em regime de permanência têm direito, para além da remuneração base, à atribuição de abonos a título de despesas de representação, subsídios extraordinários (em junho e novembro) e de refeição.
- aos vereadores que se encontrem em regime de não permanência, é apenas devido o abono de senhas de presença por cada sessão ou reunião dos órgãos deliberativo e executivo em que participem. Têm também direito a ajudas de custo e subsídio de transporte, sempre que se desloquem para fora da área do município, por motivos de serviço.

181 Em função da análise efetuada, apresentam-se as principais conclusões a que se chegou.

Ponto do Relatório	Conclusões
<b>10.</b>	Os encargos com os eleitos locais somaram, no ano de 2023, 149 516,63 euros, ou seja, 7% das despesas totais com pessoal.
<b>Assembleia Municipal</b>	
<b>8.1.2.</b>	Em 2023, a Assembleia Municipal de Calheta (São Jorge) realizou cinco sessões ordinárias.
<b>10.1.1.</b>	<p>Foram pagas aos membros da Assembleia Municipal senhas de presença no valor global de 7 441,64 euros.</p> <p>Daquele valor, 681,64 euros foram pagos em valor superior ao devido. Em sentido contrário, foram pagos em valor inferior ao devido 266,83 euros.</p> <p>Os processamentos dos pagamentos das senhas de presença aos vereadores não permanentes da Câmara Municipal (Dário Jorge Ávila Ambrósio e Paula Alexandra Pires S. Bettencourt), com assento nas reuniões da Assembleia Municipal, não foram instruídos com os formulários de senha de presença (com exceção da presença do vereador Dário Ambrósio, na reunião de 30-06-2023).</p>

Ponto do Relatório	Conclusões
<b>10.1.2.</b>	<p>Foram pagas ajudas de custo a 21 membros da Assembleia Municipal no valor global de 401,60 euros, no âmbito de duas reuniões.</p> <p>Os boletins itinerários de ajudas de custo encontravam-se insuficientemente preenchidos, inviabilizando a validação dos valores pagos.</p> <p>Constatou-se que 138,05 euros dos pagamentos de ajudas de custo não foram instruídos com os respetivos boletins itinerários. Acresce, ainda, um caso relativo a um membro substituto, que auferiu o valor de 12,55 euros, que além de não ser comprovado com o respetivo boletim itinerário, também não foi possível aferir a que reunião respeita.</p>
<b>10.1.3.</b>	<p>Foram pagos subsídios ao transporte a 25 membros da Assembleia Municipal no valor global de 773,28 euros, no âmbito de duas reuniões.</p> <p>Os boletins itinerários de subsídios ao transporte, disponibilizados pelo município apresentam cálculos conformes.</p> <p>Constatou-se, também, que 316,08 euros dos pagamentos de subsídio ao transporte não foram instruídos com os respetivos boletins itinerários. Acresce, ainda, um caso relativo a um membro substituto, que auferiu o valor de 18,72 euros, que além de não ser comprovado com o respetivo boletim itinerário, também não foi possível aferir a que reunião respeita.</p>
<b>10.1.4.</b>	<p>As importâncias em causa foram pagas sem que as despesas tivessem sido previamente autorizadas pelo Presidente da Assembleia Municipal, o que contraria o disposto no artigo 30.º, n.º 2, do Regime Jurídico das Autarquias Locais.</p>
<b>Câmara Municipal</b>	
<b>8.2.2.</b>	<p>Em 2023, a Câmara Municipal realizou 26 reuniões ordinárias e uma reunião extraordinária.</p>
<b>10.2.1. e 10.2.2.</b>	<p>Aos membros da Câmara Municipal em regime de permanência foram pagos abonos, a título de remuneração base (94 323,00 euros), despesas de representação (22 980,36 euros), subsídios extraordinários (15 720,50 euros) e subsídios de refeição (3 867,56 euros), que totalizaram a quantia de 136 891,42 euros.</p> <p>Em processo de validação destas despesas, concluiu-se que terão sido realizados 390,52 euros de pagamento que poderão exceder o montante legalmente previsto. Em situação contrária, apurou-se pagamentos inferiores aos devidos no valor global de 529,72 euros.</p> <p>Os pagamentos da remuneração base, despesas de representação e subsídios extraordinários a 100%, desde 01-08-2022, a vereador em regime de permanência, em situação de acumulação das funções autárquicas com outra atividade profissional remunerada, poderiam ter originado pagamentos a mais. Neste contexto, considerando o carácter não continuado da atividade privada exercida e o carácter diminuto dos montantes auferidos, considera-se que não estamos perante uma situação subsumível no artigo 7.º do EEL, em conjugação com o n.º 1 do artigo 3.º do mesmo diploma.</p>
<b>10.3.1 a 10.3.3</b>	<p>Segundo informação do município não é feito controlo da assiduidade aos eleitos locais.</p> <p>Foram pagas aos membros da Câmara Municipal senhas de presença no valor global de 3 056,42 euros. Daquele valor, 2,07 euros foram pagos em valor superior ao devido. Em sentido contrário, foram pagos em valor inferior ao devido 1,33 euros.</p>

Ponto do Relatório	Conclusões
	<p>Os boletins itinerários de ajudas de custo estão insuficientemente preenchidos, inviabilizando a validação dos valores pagos.</p> <p>Foram pagos subsídios ao transporte a dois membros da Câmara Municipal (Paula Alexandra Pires S. Bettencourt e Augusto Januário Fontes Ávila), no valor global de 639,01 euros. Também nestas situações se verificaram insuficiências ao nível dos documentos do processo de despesa subjacente aos pagamentos efetuados.</p>
<b>10.3.4</b>	<p>Em processo de validação dos pagamentos relativos às senhas de presença nas reuniões da Câmara Municipal, concluiu-se que foi pago 2,07 euros em valor superior ao devido, factualidade suscetível de gerar responsabilidade financeira reintegratória e sancionatória, de acordo com o previsto nos artigos 59.º, n.os 1 e 4, e 65.º, n.º 1, alínea b), da LOPTC</p>
<b>11.</b>	<p>Em termos gerais, verificou-se a fragilidade dos procedimentos de controlo interno suscetíveis de acautelar o cumprimento da legalidade dos pagamentos efetuados a título de abonos e outros suplementos devidos aos eleitos locais, incluindo, designadamente, a verificação do ato de autorização prévia para a realização das despesas.</p>

### 13. Recomendações

182 Tendo presente as observações constantes deste Relatório, formulam-se as seguintes recomendações:

N.º	Entidade/Recomendações	Impactos esperados	Ponto(s) do Relatório
<b>Ao Presidente da Assembleia Municipal:</b>			
1. <sup>a</sup>	Garantir que a realização das despesas orçamentadas relativas aos membros da Assembleia Municipal, designadamente, referentes a senhas de presença, sejam precedidas da respetiva autorização legal, prevista no n.º 2 do artigo 30.º do RJAL.	Legalidade e regularidade financeira	10.1.
<b>À Câmara Municipal</b>			
2. <sup>a</sup>	Implementar medidas/procedimentos de controlo interno que assegurem o cumprimento da legalidade dos pagamentos efetuados a título de abonos e outros suplementos aos eleitos locais, incluindo, designadamente, a verificação do ato de autorização prévia para a realização das despesas.	Práticas relativas à gestão financeira	10.1. a 10.3 e 11.
<b>Ao Presidente da Câmara Municipal:</b>			
3. <sup>a</sup>	Encetar as diligências necessárias à regularização das situações assinaladas nos pontos 10.1.4, 10.2.3 e 10.3.4., remetendo a respetiva documentação de suporte.	Legalidade e regularidade financeira  Reposição de valores	10.1.4, 10.2.3 e 10.3.4.

#### **14. Vista ao Ministério Público e assessores**

Do projeto de Relatório foi dada vista ao Procurador-Geral Adjunto e aos assessores, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 105.º da LOPTC, com as alterações subsequentes, que emitiram os respetivos pareceres, que fazem parte integrante da ata da sessão ordinária em que foi aprovado o presente Relatório.

## Decisão

Aprovo o presente Relatório de auditoria, nos termos dos artigos 55.º e 78.º, n.º 2, alínea a), conjugados com o artigo 105.º, n.º 1, todos da LOPTC, e artigo 81.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento do Tribunal de Contas.

No que respeita aos factos apurados na primeira parte do ponto 10.1 do presente Relatório, e a análise do respetivo contraditório, considerando-se verificados os pressupostos aplicáveis, decide-se relevar as responsabilidades indiciadas, nos termos do n.º 9 do artigo 65.º da LOPTC.

Relativamente aos factos apurados nos pontos 10.1 (§§ 108 e seguintes), 10.2 (§ 146) e 10.3 (§ 162 e seguintes) do presente Relatório, o apuramento das responsabilidades financeiras indiciadas, poderão vir a ser prosseguidas no âmbito de ação de controlo a determinar, caso os montantes em causa não venham a ser repostos, matéria que terá *ab initio*, o acompanhamento que o Tribunal dispensa à verificação do acatamento das suas recomendações.

O Presidente da Assembleia Municipal e o Presidente da Câmara Municipal da Calheta (São Jorge) deverão informar o Tribunal, até 30-06-2026, sobre as medidas tomadas em acatamento das recomendações formuladas.

São devidos emolumentos, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Expressa-se à entidade auditada o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

Remeta-se cópia deste Relatório ao Presidente da Câmara Municipal da Calheta (São Jorge), para conhecimento e efeitos do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Remeta-se também cópia do presente Relatório à Presidência do Governo Regional, com competência em matéria de cooperação com o poder local.

Entregue-se cópia do presente Relatório ao Magistrado do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 30 de dezembro de 2025.

A Juíza Conselheira,

(Cristina Flora)

## Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) <sup>(1)</sup>

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III	Ação n.º 25/D174		
Entidades fiscalizadas / Sujeito passivo			Receitas próprias
Município da Calheta (São Jorge)			Sim
(em Euro)			
Descrição	Base de cálculo		
	Unidade de tempo (2)	Custo Standard na área da residência oficial <sup>(3)</sup>	Emolumentos calculados
Unidades de tempo despendidas no desenvolvimento da ação:	135		Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo <sup>(4)/(5)</sup>
Município da Calheta (São Jorge)	135	88,29	11 919,15
<b>Encargos</b>			
Empresas de auditoria e consultores técnicos <sup>(6)</sup>			
Prestação de serviços			
Outros encargos			

### Notas

(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.

(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.

(3) Custo standard, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de novembro de 1999:

Ações fora da área da residência oficial .....119,99 euros  
Ações na área da residência oficial .....88,29 euros

(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em 343,28 euros, calculado com base no índice 100 da escala indicária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).

(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).

(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.

## Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação/ Supervisão	Carlos Brum Melo	Auditor-Coordenador
	Lígia Neves	Auditora-Chefe
Equipa técnica	Maria Luísa Raposo Lemos	Auditora Verificadora
	Bárbara Soares de Oliveira	Auditora Verificadora

## Anexo

Respostas dadas em contraditório

## I – Contraditório institucional



CÂMARA MUNICIPAL DE CALHETA  
São Jorge - Açores

Excelentíssimo Senhor Diretor Geral  
Da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Ação n.º 25/D174

O Município da Calheta, visado nos autos referidos em epígrafe para apuramento de responsabilidades financeiras reintegratórias, notificado do relato que lhe pretende assacar tais responsabilidades, vem a apresentar o contraditório,

### I. Dos Factos e Do Direito

1. Sobre a autorização prévia das despesas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte
- c) O Relatório aponta que os pagamentos efetuados aos membros da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal, a título de senhas de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte, não foram precedidos de autorização prévia pelo Presidente da Assembleia Municipal, em alegada violação do artigo 30.º, n.º 2, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL).
- c) Cumpre esclarecer que, embora se reconheça a necessidade de autorização prévia, a prática administrativa adotada decorreu de entendimento consolidado e da ausência de recomendações anteriores do Tribunal de Contas sobre esta matéria, não se tendo verificado qualquer dolo ou negligência grave por parte dos responsáveis, mas antes uma atuação de boa-fé e em conformidade com os procedimentos internos então vigentes.
- c) Ademais, a responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do artigo 80.º-A, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, apenas recai sobre os membros do órgão executivo quando estes não tenham ouvido os serviços competentes para informar ou, quando esclarecidos por estes em conformidade com as leis, hajam tomado decisão diferente. No caso concreto, os



Rua 25 de Abril  
9850-032 Calheta – São Jorge  
Tel.: 295 416 324/446/198  
[geral@cm-calheta.pt](mailto:geral@cm-calheta.pt) - [www.cm-calheta.pt](http://www.cm-calheta.pt)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CALHETA

São Jorge - Açores

**serviços competentes foram ouvidos e não existiu qualquer decisão contrária ao parecer técnico, pelo que não se verifica fundamento para imputação de responsabilidade financeira sancionatória.**

### **2. Sobre a insuficiência de instrução dos processos de despesa**

- a) O Relatório refere insuficiências na instrução dos processos de despesa, nomeadamente boletins itinerários incompletos ou ausentes. Importa salientar que, em todos os casos, os pagamentos efetuados corresponderam a deslocações efetivamente realizadas no interesse do serviço público, não se tendo verificado qualquer enriquecimento injustificado ou dano ao erário público. A ausência de alguns elementos formais não consubstancia, por si só, infração financeira, sobretudo quando não existe prejuízo material para o Município.

### **3. Sobre o pagamento de remuneração a 100% ao vereador em regime de permanência com acumulação de atividade privada remunerada**

- d) O Relatório aponta que o vereador Augusto Januário Fontes Ávila, em regime de permanência, exerceu pontualmente atividade privada remunerada, devendo, por força do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 29/87 (Estatuto dos Eleitos Locais), auferir apenas 50% da remuneração base.
- d) No entanto, importa esclarecer que o Município desconhecia categoricamente a atividade privada que o Senhor Vereador mantinha. Assim, e segundo a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, no seu artigo 64.º: “*1. O Tribunal de Contas avalia o grau de culpa de harmonia com as circunstâncias do caso, tendo em consideração as competências do cargo ou índole das principais funções de cada responsável, o volume e fundos movimentados, o montante material da lesão dos dinheiros ou valores públicos, o grau de acatamento de eventuais recomendações do Tribunal e os meios humanos e materiais existentes no serviço, organismo ou entidade sujeitos à sua jurisdição; 2. Quando se verifique negligência, o Tribunal pode reduzir ou relevar a responsabilidade em que houver incorrido o infractor, devendo fazer constar da decisão as razões justificativas da redução ou da relevação.*”, conforme disposto no artigo 64.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.
- d) Assim, perante os factos supramencionados, assim como a letra da lei, devemos considerar o diminuto grau de culpa quer dos Serviços Técnicos da Câmara, bem como da Câmara



Rua 25 de Abril  
9850-032 Calheta – São Jorge  
Tel.: 295 416 324/446/198  
[geral@cm-calheta.pt](mailto:geral@cm-calheta.pt) - [www.cm-calheta.pt](http://www.cm-calheta.pt)



CÂMARA MUNICIPAL DE CALHETA  
São Jorge - Açores

Municipal e não lhe imputar qualquer responsabilidade reintegratória ou sancionatória.

- d) Não obstante, para o futuro, a Câmara Municipal compromete-se a efetuar a redução da remuneração do Vereador para 50%, em regime de não de permanência, tal como advém da recomendação do Tribunal de Contas e em cumprimento do disposto na letra da lei.

**4. Sobre a ausência de controlo da assiduidade dos eleitos locais**

- b) O Relatório refere que não é feito controlo da assiduidade dos eleitos locais para efeitos de pagamento do subsídio de refeição. Contudo, a jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo tem entendido que o subsídio de refeição apenas é devido nos dias de efetiva prestação de serviço, sendo legítimo o desconto nos períodos de ausência por férias ou doença, como é prática corrente no Município.
- b) No Município da Calheta, sempre que ocorre ausência por férias ou doença, é entregue o respetivo certificado ou pedido, sendo descontado o subsídio de refeição nesses períodos, em conformidade com a lei e a jurisprudência.

**5. Sobre a eventual responsabilidade financeira**

- b) O Relatório admite que não foram anteriormente formuladas recomendações à entidade sobre as matérias em apreço e que é a primeira vez que o Tribunal de Contas efetua juízo de censura relativamente a estas práticas, contexto em que a falta só poderia ser imputada a título de negligência. Acresce que a materialidade financeira das infrações detetadas é diminuta, não se tendo verificado qualquer prejuízo relevante para o erário público.
- b) Nos termos do artigo 80.º-A, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, e da jurisprudência consolidada, a responsabilidade financeira só ocorre se a ação for praticada com culpa, a avaliar em função de diversos critérios, nomeadamente a audição dos serviços competentes e a existência de dolo ou negligência grave, o que não se verifica no caso concreto.

**II. Do Pedido**

Nestes termos, e nos mais de Direito que V. Exa. suprirá,

Requer-se a V. Exa. se digne considerar procedente o presente contraditório, não sendo imputada qualquer responsabilidade financeira, reintegratória ou sancionatória, aos responsáveis do Município da Calheta, pelas razões de facto e de direito expostas, nomeadamente:



Rua 25 de Abril  
9850-032 Calheta – São Jorge  
Tel.: 295 416 324/446/198  
[geral@cm-calheta.pt](mailto:geral@cm-calheta.pt) - [www.cm-calheta.pt](http://www.cm-calheta.pt)



CÂMARA MUNICIPAL DE CALHETA  
São Jorge - Açores

1. A inexistência de dolo ou negligência grave na atuação dos responsáveis;
2. A ausência de prejuízo relevante para o erário público;
3. O cumprimento, de boa-fé, dos procedimentos administrativos então vigentes;
4. O compromisso assumido pelo Município de adequar os procedimentos futuros às recomendações do Tribunal de Contas.

Pede-se, ainda, que seja relevada qualquer eventual infração de natureza meramente formal, por não se verificar prejuízo material nem fundamento para a aplicação de sanção.

Nestes termos,

Pede deferimento.



Rua 25 de Abril  
9850-032 Calheta – São Jorge  
Tel.: 295 416 324/446/198  
[geral@cm-calheta.pt](mailto:geral@cm-calheta.pt) - [www.cm-calheta.pt](http://www.cm-calheta.pt)

## Apêndices

## I – Metodologia

Fases	Descrição
1. <sup>a</sup>	<p><b>Planeamento</b></p> <p>Plano Global de Auditoria<sup>175</sup>, que estabelece o objeto, o âmbito, os objetivos e as questões de auditoria e que integra um Quadro Metodológico.</p> <p>O Plano contém, de forma detalhada, o método, os critérios, as técnicas e fontes de recolha de evidências e os resultados prováveis da auditoria, incluindo o levantamento e estudo do enquadramento legal e regulamentar referente à temática; no levantamento e análise de relatórios do Tribunal, estudos e outros documentos relevantes; na recolha de informação sobre a entidade auditada; e, na consulta da informação disponível no seu sítio eletrónico.</p>
2. <sup>a</sup>	<p><b>Execução</b></p> <p>No desenvolvimento da auditoria, junto da entidade auditada, foram utilizados preferencialmente os meios tecnológicos, tendo sido utilizadas as seguintes técnicas de recolha: pedidos de informação e de documentação e exame documental.</p> <p>Utilizaram-se as técnicas de análise seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Teste às asserções de forma a verificar o seu grau de correspondência com os critérios estabelecidos;</li> <li>• Compilação, combinação e recálculo e análise de indicadores;</li> <li>• Análise de concordância das somas cruzadas entre elementos;</li> <li>• Exame à exatidão numérica dos valores apresentados;</li> <li>• Interpretação de documentos; e,</li> <li>• Esclarecimento de divergências detetadas.</li> </ul> <p>No decurso dos trabalhos foi organizada e sistematizada a informação recolhida, obtendo-se as evidências de auditoria, que sustentam as observações e conclusões.</p>
3. <sup>a</sup>	<p><b>Elaboração do relato e do Relatório de auditoria</b></p>

<sup>175</sup> Aprovado por despacho da Juíza Conselheira da Seção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, exarado na Informação n.º 005-2025/DAT-UAT III (cf. doc. I.02.02.01).

## II – Despesa paga pelo Município de Calheta (São Jorge) nos anos de 2022 e 2023

Pagamentos	(em Euro)					
	2022		2023		Variação 2022/2023	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
<b>Despesas correntes (1)</b>	<b>3 762 733,57</b>	<b>61,45</b>	<b>3 914 819,55</b>	<b>52,23</b>	<b>152 085,98</b>	<b>4,04</b>
Despesas com pessoal	2 030 033,45	33,15	2 121 519,95	28,31	91 486,50	4,51
Aquisição de bens e serviços	1 492 109,90	24,37	1 473 790,81	19,66	-18 319,09	-1,23
Restantes despesas correntes	240 590,22	3,93	319 508,79	4,26	78 918,57	32,80
<b>Despesas de capital (2)</b>	<b>2 360 477,96</b>	<b>38,55</b>	<b>3 579 844,06</b>	<b>47,77</b>	<b>1 219 366,10</b>	<b>51,66</b>
Aquisição de bens de capital	2 348 952,49	38,36	3 579 844,06	47,77	1 230 891,57	52,40
Transferências de capital	11 525,47	0,19	0,00	0,00	-11 525,47	-100,00
Outras despesas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total despesa efetiva (3)=(1)+(2)</b>	<b>6 123 211,53</b>	<b>100,00</b>	<b>7 494 663,61</b>	<b>100,00</b>	<b>1 371 452,08</b>	<b>22,40</b>
<b>Despesa não efetiva (4)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Passivos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Despesa total (5)= (3)+(4)</b>	<b>6 123 211,53</b>	<b>100,00</b>	<b>7 494 663,61</b>	<b>100,00</b>	<b>1 371 452,08</b>	<b>22,40</b>

Fonte: Demonstração de Desempenho Orçamental do ano de 2023.

### III – Presenças nas reuniões da Assembleia Municipal de Calheta (São Jorge)

Elementos da Assembleia Municipal de Calheta (São Jorge)		Sessões Ordinárias				
Data		14/12/2022	03/02/2023	27/04/2023	30/06/2023	28/09/2023
Mesa da Assembleia Municipal						
Presidente - Hélder Manuel Chaveiro Martins	X	X	Idalina Maria da Silva Bettencourt	X	X	
1.ª Secretária - Ana Catarina Brasil Silveira	Osvaldo Manuel Sousa Aniceto (2.º secretário)	X (1.ª secretária)	Presidente	X (1.ª secretária)	X (1.ª secretária)	
2.ª Secretária - Ana Catarina Matos Gomes	X (1.ª secretária)	José Pedro Teixeira Quadros	X (1.ª secretária)	X (2.ª secretária)	X (2.ª secretária)	
Deputados Municipais						
Ricardo Manuel Soares Matias	X	X	X	X	X	
Edmundo Manuel Silva Oliveira	X	X	X	X	X	
Orlando Manuel de Matos Gomes	X	X	X	X	X	
Ricardo Machado Mariante	X	X	X	X	X	
Luís Alberto da Silva Paiva	X	X	X (2.º secretário)	X	X	
Angelina Maria Bettencourt Santos Rocha	X	X	X	X	X	
Mónica Manuela C. Brasil Pontes	Virgínia Maria da Silva Neto	X	X	X	Virgínia Maria da Silva Neto	
Rogério Manuel Sousa de Câmara	Paula Alexandra Pereira Brasil	X	X	X	–	
Arlindo Manuel Teixeira	X	X	X	X	X	
Ruben Daniel Reis Pamplona	X	X	X	X	X	
Tânia Lisa Fagundes Silva	John James Moniz Jr.	Osvaldo Manuel Sousa Aniceto (2.º secretário)	Osvaldo Manuel Sousa Aniceto	Osvaldo Manuel Sousa Aniceto	Osvaldo Manuel Sousa Aniceto	X
Marília da Silva Lourenço	X	Virgínia Maria da Silva Neto	X	X	X	
Presidentes Juntas de Freguesia						
Paula Cristina Brasil Borges - Freguesia de Santo Antão	X	X	X	X	Natalina de Jesus Azevedo Bettencourt	
José Gabriel da Silva Matos - Freguesia da Calheta	Hélder António Cabral dos Santos	X	X	X	X	X
Lizandro Manuel Silveira Bettencourt - Freguesia do Topo	X	X	X	X	X	X
Bruno Miguel de Sousa Oliveira - Freguesia do Norte Pequeno	X	X	X	X	X	X
Durvalino Rosa Azevedo - Freguesia da Ribeira Seca	X	X	X	Sónia Marilene Azevedo Moniz	X	
Câmara Municipal						
Presidente da Câmara Municipal de Calheta	X	X	X	X	X	
Dário Jorge Ávila Ambrósio	X	X	–	X	X	
Paula Alexandra Pires S. Bettencourt	X	X	X	X	X	

Fonte: Pasta I.04.02.01 – ponto 33, Atas da Assembleia Municipal (pasta I.04.03) e senhas de presença.

#### IV – Valor das senhas de presença pagas no âmbito das reuniões da Assembleia Municipal de Calheta (São Jorge)

Elementos da Assembleia Municipal de Calheta (São Jorge)	Sessões Ordinárias					Total dos valores devidos (a)	Total pago (b)	Diferença (c) = (b) - (a)	(em Euro)
	14/12/2022	03/02/2023	27/04/2023	30/06/2023	28/09/2023				
<b>Mesa da Assembleia Municipal</b>									
Presidente - Hélder Manuel Chaveiro Martins	92,67	95,49	0,00	95,49	95,49	379,14	379,08	-0,06	
1.ª Secretária - Ana Catarina Brasil Silveira	0,00	79,58	95,49	79,58	79,58	334,23	333,17	-1,06	
2.ª Secretária - Ana Catarina Matos Gomes	77,23	0,00	79,58	79,58	79,58	315,97	315,10	-0,87	
<b>Deputados Municipais</b>									
Ricardo Manuel Soares Matias	61,78	63,66	63,66	63,66	63,66	316,42	315,75	-0,67	
Edmundo Manuel Silva Oliveira	61,78	63,66	63,66	63,66	63,66	316,42	315,75	-0,67	
Orlando Manuel de Matos Gomes	61,78	63,66	63,66	63,66	63,66	316,42	569,72	253,30	
Ricardo Machado Mariante	61,78	63,66	63,66	63,66	63,66	316,42	315,75	-0,67	
Luís Alberto da Silva Paiva	61,78	63,66	79,58	63,66	63,66	332,34	331,50	-0,84	
Angelina Maria Bettencourt Santos Rocha	61,78	63,66	63,66	63,66	63,66	316,42	315,75	-0,67	
Mónica Manuela C. Brasil Pontes	0,00	63,66	63,66	63,66	0,00	190,98	190,32	-0,66	
Rogério Manuel Sousa de Câmara	0,00	63,66	63,66	63,66	0,00	190,98	190,32	-0,66	
Arlindo Manuel Teixeira	61,78	63,66	63,66	63,66	63,66	316,42	315,75	-0,67	
Ruben Daniel Reis Pamplona	61,78	63,66	63,66	63,66	63,66	316,42	315,75	-0,67	
Tânia Lisa Fagundes Silva	0,00	0,00	0,00	0,00	63,66	63,66	63,65	-0,01	
Marília da Silva Lourenço	61,78	0,00	63,66	63,66	63,66	252,76	252,10	-0,66	
<b>Presidentes Juntas de Freguesias</b>									
Paula Cristina Brasil Borges - Freguesia de Santo Antão	61,78	63,66	63,66	63,66	0,00	252,76	252,10	-0,66	
José Gabriel da Silva Matos - Freguesia da Calheta	0,00	63,66	63,66	63,66	63,66	254,64	0,00	-254,64	
Lizandro Manuel Silveira Bettencourt - Freguesia do Topo	61,78	63,66	63,66	63,66	63,66	316,42	315,75	-0,67	
Bruno Miguel de Sousa Oliveira - Freguesia do Norte Pequeno	61,78	63,66	63,66	63,66	63,66	316,42	315,75	-0,67	
Durvalino Rosa Azevedo - Freguesia da Ribeira Seca	61,78	63,66	63,66	0,00	63,66	252,76	252,10	-0,66	
<b>Câmara Municipal</b>									
Dário Jorge Ávila Ambrósio (*)	0,00	63,66	0,00	63,66	63,66	190,98	436,20	245,22	
Paula Alexandra Pires S. Bettencourt (*)	0,00	63,66	63,66	63,66	63,66	254,64	437,44	182,80	
<b>Substitutos</b>									
Idalina Maria da Silva Bettencourt	0,00	0,00	63,66	0,00	0,00	63,66	63,02	-0,64	
Virgínia Maria da Silva Neto	61,78	63,66	0,00	0,00	63,66	189,10	189,08	-0,02	
Osvaldo Manuel Sousa Aniceto	77,23	79,58	63,66	63,66	0,00	284,13	284,45	0,32	
José Pedro Teixeira Quadros	0,00	63,66	0,00	0,00	0,00	63,66	63,65	-0,01	
Natalina de Jesus Azevedo Bettencourt	0,00	0,00	0,00	0,00	63,66	63,66	63,65	-0,01	
Paula Alexandra Pereira Brasil	61,78	0,00	0,00	0,00	0,00	61,78	61,78	0,00	
John James Moniz Jr.	61,78	0,00	0,00	0,00	0,00	61,78	61,78	0,00	
Hélder António Cabral dos Santos	61,78	0,00	0,00	0,00	0,00	61,78	61,78	0,00	
Sónia Marilene Azevedo Moniz	0,00	0,00	0,00	63,66	0,00	63,66	63,65	-0,01	
<b>Total</b>	<b>1 297,39</b>	<b>1 464,19</b>	<b>1 400,53</b>	<b>1 464,19</b>	<b>1 400,53</b>	<b>7 026,83</b>	<b>7 441,64</b>	<b>414,81</b>	

Fonte: Pasta I.04.02.01 – ponto 33, Atas da Assembleia Municipal (pasta I.04.03) e senhas de presença.

## V – Ajudas de custo no âmbito das reuniões da Assembleia Municipal de Calheta (São Jorge)

Elementos da Assembleia Municipal	Valor pago	Boletins itinerários		(em Euro) Sem documentação comprovativa
		Data da reunião	Valor	
<b>Mesa da Assembleia Municipal</b>				
Presidente - Hélder Manuel Chaveiro Martins	12,55	30-06-2023	12,55	0,00
1.ª secretária - Ana Catarina Brasil Silveira	12,55	30-06-2023	12,55	0,00
2.ª secretária - Ana Catarina Matos Gomes	12,55	30-06-2023	12,55	0,00
<b>Deputados Municipais</b>				
Ricardo Manuel Soares Matias	50,20	14-12-2022	12,55	37,65
Edmundo Manuel Silva Oliveira	12,55	30-06-2023	12,55	0,00
Orlando Manuel de Matos Gomes	25,10	30-06-2023	12,55	12,55
Ricardo Machado Mariante	37,65	30-06-2023	12,55	25,10
Luís Alberto da Silva Paiva	12,55	30-06-2023	12,55	0,00
Angelina Maria Bett. Santos Rocha	12,55	30-06-2023	12,55	0,00
Mónica Manuela C. Brasil Pontes	12,55	30-06-2023	12,55	0,00
Rogério Manuel Sousa de Câmara	12,55	30-06-2023	12,55	0,00
Arlindo Manuel Teixeira	12,55	30-06-2023	12,55	0,00
Ruben Daniel Reis Pamplona	12,55	30-06-2023	12,55	0,00
Tânia Lisa Fagundes Silva	0,00	_	0,00	0,00
Marília da Silva Lourenço	12,55	30-06-2023	12,55	0,00
<b>Presidentes Juntas de Freguesia</b>				
Paula Cristina Brasil Borges - Junta de Freguesia de Santo Antão	37,65	14-12-2022	12,55	25,10
José Gabriel da Silva Matos - Junta de Freguesia da Calheta	0,00	_	0,00	0,00
Lizandro Manuel Silveira Bettencourt - Junta de Freguesia do Topo	50,20	14-12-2022	12,55	37,65
Bruno Miguel de Sousa Oliveira - Junta de Freguesia do Norte Pequeno	12,55	30-06-2023	12,55	0,00
Durvalino Rosa Azevedo - Junta de Freguesia da Ribeira Seca	0,00	_	0,00	0,00
<b>Câmara Municipal</b>				
Dáario Jorge Ávila Ambrósio (vereador não permanente)	12,55	30-06-2023	12,55	0,00
<b>Substitutos</b>				
John Jaimes Moniz Jr.	0,00	_	0,00	0,00
Natalina de Jesus Azevedo Bettencourt	12,55	sem informação		12,55
Osvaldo Manuel Sousa Aniceto	12,55	30-06-2023	12,55	0,00
Paula Alexandra Pereira Brasil	0,00	_	0,00	0,00
Sónia Marilene Azevedo Moniz	12,55	30-06-2023	12,55	0,00
Virgínia Maria da Silva Neto	0,00	_	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>401,60</b>		<b>251,00</b>	<b>150,60</b>

**Fonte:** Pasta I.04.02.01 – ponto 33 e boletins itinerários de ajudas de custo.

## VI – Subsídios de transporte no âmbito das reuniões da Assembleia Municipal de Calheta (São Jorge)

Beneficiários	Valor pago	Boletins itinerários		(em Euro) Sem documentação comprovativa
		Data da reunião	Valor	
<b>Mesa da Assembleia Municipal</b>				
Presidente - Hélder Manuel Chaveiro Martins	27,36	14-12-2022	3,60	7,20
		30-06-2023	16,56	
1.ª secretária - Ana Catarina Brasil Silveira	20,16	30-06-2023	20,16	<b>0,00</b>
2.ª secretária - Ana Catarina Matos Gomes	20,16	30-06-2023	20,16	<b>0,00</b>
<b>Deputados Municipais</b>				
Ricardo Manuel Soares Matias	86,40	14-12-2022	21,60	<b>64,80</b>
Edmundo Manuel Silva Oliveira	20,16	30-06-2023	20,16	<b>0,00</b>
Orlando Manuel de Matos Gomes	40,32	30-06-2023	20,16	<b>20,16</b>
Ricardo Machado Mariante	63,36	30-06-2023	20,16	<b>43,20</b>
Luís Alberto da Silva Paiva	20,16	30-06-2023	20,16	<b>0,00</b>
Angelina Maria Bett. Santos Rocha	20,16	30-06-2023	20,16	<b>0,00</b>
Mónica Manuela C. Brasil Pontes	20,16	30-06-2023	20,16	<b>0,00</b>
Rogério Manuel Sousa de Câmara	20,16	30-06-2023	20,16	<b>0,00</b>
Arlindo Manuel Teixeira	20,16	30-06-2023	20,16	<b>0,00</b>
Ruben Daniel Reis Pamplona	48,96	14-12-2022	7,20	<b>21,60</b>
		30-06-2023	20,16	
Tânia Lisa Fagundes Silva	0,00	_	0,00	<b>0,00</b>
Marília da Silva Lourenço	20,16	30-06-2023	20,16	<b>0,00</b>
<b>Presidentes Juntas de Freguesia</b>				
Paula Cristina Brasil Borges - Junta de Freguesia de Santo Antão	60,48	14-12-2022	20,16	<b>40,32</b>
José Gabriel da Silva Matos - Junta de Freguesia da Calheta	0,00	_	0,00	<b>0,00</b>
Lizandro Manuel Silveira Bettencourt - Junta de Freguesia do Topo	86,40	14-12-2022	21,60	<b>64,80</b>
Bruno Miguel de Sousa Oliveira - Junta de Freguesia do Norte Pequeno	48,96	14-12-2022	7,20	<b>21,60</b>
		30-06-2023	20,16	
Durvalino Rosa Azevedo - Junta de Freguesia da Ribeira Seca	14,40	14-12-2022	3,60	<b>10,80</b>
<b>Câmara Municipal</b>				
Dário Jorge Ávila Ambrósio (vereador não permanente)	20,16	30-06-2023	20,16	<b>0,00</b>
<b>Substitutos</b>				
John Jaimes Moniz Jr.	3,60	14-12-2022	3,60	<b>0,00</b>
Natalina de Jesus Azevedo Bettencourt	18,72	sem informação		<b>18,72</b>
Osvaldo Manuel Sousa Aniceto	41,76	14-12-2022	7,20	<b>14,40</b>
		30-06-2023	20,16	
Paula Alexandra Pereira Brasil	3,60	14-12-2022	3,60	<b>0,00</b>
Sónia Marilene Azevedo Moniz	16,56	30-06-2023	16,56	<b>0,00</b>
Virgínia Maria da Silva Neto	10,80	14-12-2022	3,60	<b>7,20</b>
<b>Total</b>	<b>773,28</b>		<b>438,48</b>	<b>334,80</b>

Fonte: Pasta I.04.02.01 – ponto 33 e boletins itinerários de subsídio ao transporte.

**VII – Remunerações, subsídios extraordinários, despesas de representação e subsídio de refeição do Presidente da Câmara Municipal de Calheta (São Jorge) – Décio Natálio Almada Pereira**

Mês	Remunerações			Subsídios extraordinários			Despesas de representação			Subsídio de refeição	(em Euro)
	Valores pagos	Valores devidos	Diferença	Valores pagos	Valores devidos	Diferença	Valores pagos	Valores devidos	Diferença		
Janeiro	2 934,55	3 023,85	-89,30		0,00	0,00	899,47	954,90	-55,43	36,40	
Fevereiro	2 934,55	3 023,85	-89,30		0,00	0,00	899,47	954,90	-55,43	78,00	
Março	2 934,55	3 023,85	-89,30		0,00	0,00	899,47	954,90	-55,43	114,40	
Abril	2 934,55	3 023,85	-89,30		0,00	0,00	899,47	954,90	-55,43	93,60	
Maio	3 228,00	3 023,85	204,15		0,00	0,00	989,42	954,90	34,52	179,20	
Junho	3 172,82	3 023,85	148,97	3 023,17	3 023,85	-0,68	972,48	954,90	17,58	126,00	
Julho	3 023,17	3 023,85	-0,68		0,00	0,00	926,63	954,90	-28,27	120,00	
Agosto	3 023,17	3 023,85	-0,68		0,00	0,00	926,63	954,90	-28,27	102,00	
Setembro	3 023,17	3 023,85	-0,68		0,00	0,00	926,63	954,90	-28,27	126,00	
Outubro	3 023,17	3 023,85	-0,68		0,00	0,00	926,63	954,90	-28,27	120,00	
Novembro	3 023,17	3 023,85	-0,68	3 023,17	3 023,85	-0,68	926,63	954,90	-28,27	114,00	
Dezembro	3 023,17	3 023,85	-0,68		0,00	0,00	926,63	954,90	-28,27	90,00	
<b>Total</b>	<b>36 278,04</b>	<b>36 286,20</b>	<b>-8,16</b>	<b>6 046,34</b>	<b>6 047,70</b>	<b>-1,36</b>	<b>11 119,56</b>	<b>11 458,80</b>	<b>-339,24</b>	<b>1 299,60</b>	

Fonte: Pasta I.04.02.01 – ponto 33.

**VIII – Remunerações, subsídios extraordinários, despesas de representação e subsídio de refeição da Vice-Presidente da Câmara Municipal de Calheta (São Jorge) – Lúcia da Silva Alves**

Mês	Remunerações			Subsídios extraordinários			Despesas de representação			Subsídio de refeição	(em Euro)
	Valores pagos	Valores devidos	Diferença	Valores pagos	Valores devidos	Diferença	Valores pagos	Valores devidos	Diferença		
Janeiro	2 347,64	2 326,58	21,06		0,00	0,00	479,72	509,28	-29,56	67,60	
Fevereiro	2 347,64	2 326,58	21,06		0,00	0,00	479,72	509,28	-29,56	98,80	
Março	2 347,64	2 326,58	21,06		0,00	0,00	479,72	509,28	-29,56	119,60	
Abri	2 347,64	2 326,58	21,06		0,00	0,00	479,72	509,28	-29,56	93,60	
Maio	2 582,39	2 666,72	-84,33		0,00	0,00	527,67	509,28	18,39	171,20	
Junho	2 538,29	2 394,00	144,29	2 418,54	2 394,00	24,54	518,65	509,28	9,37	108,00	
Julho	2 418,54	2 394,00	24,54		0,00	0,00	494,20	509,28	-15,08	126,00	
Agosto	2 418,54	2 394,00	24,54		0,00	0,00	494,20	509,28	-15,08	132,00	
Setembro	2 418,54	2 394,00	24,54		0,00	0,00	494,20	509,28	-15,08	126,00	
Outubro	2 418,54	2 394,00	24,54		0,00	0,00	494,20	509,28	-15,08	60,00	
Novembro	2 418,54	2 394,00	24,54	2 418,54	2 394,00	24,54	494,20	509,28	-15,08	126,00	
Dezembro	2 418,54	2 394,00	24,54		0,00	0,00	494,20	509,28	-15,08	90,00	
<b>Total</b>	<b>29 022,48</b>	<b>28 731,04</b>	<b>291,44</b>	<b>4 837,08</b>	<b>4 788,00</b>	<b>49,08</b>	<b>5 930,40</b>	<b>6 111,36</b>	<b>-180,96</b>	<b>1 318,80</b>	

Fonte: Pasta I.04.02.01 – ponto 33.

**IX – Remunerações, subsídios extraordinários, despesas de representação e subsídio de refeição do vereador da Câmara Municipal de Calheta (São Jorge) – Augusto Januário Fontes Ávila**

Mês	Remunerações			Subsídios extraordinários			Despesas de representação			(em Euro) Subsídio de refeição
	Valores pagos	Valores devidos	Diferença	Valores pagos	Valores devidos	Diferença	Valores pagos	Valores devidos	Diferença	
Janeiro	2 347,64	1 209,54	1 138,10		0,00	0,00	479,72	254,64	225,08	46,80
Fevereiro	2 347,64	1 209,54	1 138,10		0,00	0,00	479,72	254,64	225,08	98,80
Março	2 347,64	1 209,54	1 138,10		0,00	0,00	479,72	254,64	225,08	119,60
Abril	2 347,64	1 209,54	1 138,10		0,00	0,00	479,72	254,64	225,08	93,60
Maio	2 582,39	1 209,54	1 372,85		0,00	0,00	527,67	254,64	273,03	140,36
Junho	2 538,29	1 209,54	1 328,75	2 418,54	1 197,00	1 221,54	518,65	254,64	264,01	126,00
Julho	2 418,54	1 209,54	1 209,00		0,00	0,00	494,20	254,64	239,56	120,00
Agosto	2 418,54	1 209,54	1 209,00		0,00	0,00	494,20	254,64	239,56	132,00
Setembro	2 418,54	1 209,54	1 209,00		0,00	0,00	494,20	254,64	239,56	72,00
Outubro	2 418,54	1 209,54	1 209,00		0,00	0,00	494,20	254,64	239,56	72,00
Novembro	2 418,54	1 209,54	1 209,00	2 418,54	1 197,00	1 221,54	494,20	254,64	239,56	126,00
Dezembro	2 418,54	1 209,54	1 209,00		0,00	0,00	494,20	254,64	239,56	102,00
<b>Total</b>	<b>29 022,48</b>	<b>14 514,48</b>	<b>14 508,00</b>	<b>4 837,08</b>	<b>2 394,00</b>	<b>2 443,08</b>	<b>5 930,40</b>	<b>3 055,68</b>	<b>2 874,72</b>	<b>1 249,16</b>

Fonte: Pasta I.04.02.01 – ponto 33.

## X – Presenças nas reuniões da Câmara Municipal de Calheta (São Jorge)

N.º reunião	Data (a)	Sessão	Presidente	Vice-Presidente (Vereador em permanência)	Vereador (em permanência)	Vereador (não permanência)	Vereador (não permanência)
			Décio Natálio Almada Pereira	Lúcia da Silva Alves	Augusto Januário Fontes Ávila	Dário Jorge Ávila Ambrósio	Paula Alexandra Bettencourt
1	16/01/2023	Ordinária	–	Presidiu	X	X	X
2	25/01/2023	Ordinária	X	X	X	X	X
3	09/02/2023	Ordinária	X	X	X	X	X
4	20/02/2023	Extraordinária	X	X	X	X	X
5	24/02/2023	Ordinária	X	X	X	X	X
6	13/03/2023	Ordinária	X	X	X	X	Daniel Joe Teixeira
7	23/03/2023	Ordinária	X	X	X	X	X
8	10/04/2023	Ordinária	–	Presidiu	X	X	Daniel Joe Teixeira
9	26/04/2023	Ordinária	X	X	X	Daniel Joe Teixeira	X
10	09/05/2023	Ordinária	X	–	X	X	X
11	24/05/2023	Ordinária	X	–	X	Bernardete Lurdes A. Lemos	X
12	06/06/2023	Ordinária	–	Presidiu	X	X	X
13	19/06/2023	Ordinária	X	X	X	X	X
14	29/06/2023	Ordinária	X	X	X	X	X
15	12/07/2023	Ordinária	X	X	X	X	X
16	27/07/2023	Ordinária	–	Presidiu	–	X	X
17	10/08/2023	Ordinária	X	X	–	X	Daniel Joe Teixeira
18	29/08/2023	Ordinária	–	Presidiu	X	X	
19	07/09/2023	Ordinária	X	–	X	X	X
20	25/09/2023	Ordinária	–	Presidiu	X	X	X
21	04/10/2023	Ordinária	X	X	X	X	X
22	19/10/2023	Ordinária	X	X	X	X	X
23	02/11/2023	Ordinária	X	–	X	X	X
24	23/11/2023	Ordinária	X	X	X	X	Daniel Joe Teixeira

**Fonte:** Pasta I.04.02.01 – ponto 33, Atas da Câmara Municipal (pasta I.04.03) e senhas de presença.

**Nota:** Foram realizadas mais três reuniões ordinárias no mês de dezembro de 2023 (nos dias 5, 19 e 29) contudo, o pagamento das respetivas senhas ocorreu no ano de 2024, ou seja, fora do âmbito da presente auditoria.

## XI – Valor das senhas de presença pagas no âmbito das reuniões da Câmara Municipal de Calheta (São Jorge)

N.º reunião	Data	Vereadores		Substitutos		<i>(em Euro)</i> Total
		Dário Jorge Ávila Ambrósio	Paula Alexandra Bettencourt	Daniel Joe Teixeira	Bernardete Lurdes Azevedo Lemos	
1	16/01/2023	63,66	63,66	0,00	0,00	127,32
2	25/01/2023	63,66	63,66	0,00	0,00	127,32
3	09/02/2023	63,66	63,66	0,00	0,00	127,32
4	20/02/2023	63,66	63,66	0,00	0,00	127,32
5	24/02/2023	63,66	63,66	0,00	0,00	127,32
6	13/03/2023	63,66	0,00	63,66	0,00	127,32
7	23/03/2023	63,66	63,66	0,00	0,00	127,32
8	10/04/2023	63,66	0,00	63,66	0,00	127,32
9	26/04/2023	0,00	63,66	63,66	0,00	127,32
10	09/05/2023	63,66	63,66	0,00	0,00	127,32
11	24/05/2023	0,00	63,66	0,00	63,66	127,32
12	06/06/2023	63,66	63,66	0,00	0,00	127,32
13	19/06/2023	63,66	63,66	0,00	0,00	127,32
14	29/06/2023	63,66	63,66	0,00	0,00	127,32
15	12/07/2023	63,66	63,66	0,00	0,00	127,32
16	27/07/2023	63,66	63,66	0,00	0,00	127,32
17	10/08/2023	63,66	0,00	63,66	0,00	127,32
18	29/08/2023	63,66	0,00	63,66	0,00	127,32
19	07/09/2023	63,66	63,66	0,00	0,00	127,32
20	25/09/2023	63,66	63,66	0,00	0,00	127,32
21	04/10/2023	63,66	63,66	0,00	0,00	127,32
22	19/10/2023	63,66	63,66	0,00	0,00	127,32
23	02/11/2023	63,66	63,66	0,00	0,00	127,32
24	23/11/2023	63,66		63,66	0,00	127,32
<b>Valor devido (a)</b>		<b>1 400,52</b>	<b>1 209,54</b>	<b>381,96</b>	<b>63,66</b>	<b>3 055,68</b>
<b>Valor pago (b)</b>		<b>1 401,54</b>	<b>1 210,59</b>	<b>380,64</b>	<b>63,65</b>	<b>3 056,42</b>
<b>Divergência (b-a)</b>		<b>1,02</b>	<b>1,05</b>	<b>-1,32</b>	<b>-0,01</b>	<b>0,74</b>

Fonte: Pasta I.04.02.01 – ponto 33, Atas da Câmara Municipal (pasta I.04.03) e senhas de presença.

**Nota:** Foram realizadas mais três reuniões ordinárias no mês de dezembro de 2023 (nos dias 5, 19 e 29) contudo, o pagamento das respetivas senhas ocorreu no ano de 2024, ou seja, fora do âmbito da presente auditoria.

**XII – Remunerações, subsídios extraordinários e despesas de representação do vereador da Câmara Municipal de Calheta (São Jorge) – Augusto Januário Fontes Ávila, nos anos 2022 e 2024**

2022										(em Euro)
Mês	Remunerações			Subsídios extraordinários			Despesas de representação			
	Valores pagos (100%)	Valores devidos (50%)	Diferença	Valores pagos (100%)	Valores devidos (50%)	Diferença	Valores pagos (100%)	Valores devidos (50%)	Diferença	
Agosto	2 347,64	1 173,82	1 173,82	0,00	0,00	0,00	479,72	239,86	239,86	
Setembro	2 347,64	1 173,82	1 173,82	0,00	0,00	0,00	479,72	239,86	239,86	
Outubro	2 347,64	1 173,82	1 173,82	0,00	0,00	0,00	479,72	239,86	239,86	
Novembro	2 347,64	1 173,82	1 173,82	2 347,64	1 173,82	1 173,82	479,72	239,86	239,86	
Dezembro	2 347,64	1 173,82	1 173,82	0,00	0,00	0,00	479,72	239,86	239,86	
<b>Subtotal</b>	<b>11 738,20</b>	<b>5 869,10</b>	<b>5 869,10</b>	<b>2 347,64</b>	<b>1 173,82</b>	<b>1 173,82</b>	<b>2 398,60</b>	<b>1 199,30</b>	<b>1 199,30</b>	
2024										
Mês	Remunerações			Subsídios extraordinários			Despesas de representação			
	Valores pagos (100%)	Valores devidos (50%)	Diferença	Valores pagos (100%)	Valores devidos (50%)	Diferença	Valores pagos (100%)	Valores devidos (50%)	Diferença	
Janeiro	2 491,65	1 245,83	1 245,83	0,00	0,00	0,00	509,28	254,64	254,64	
Fevereiro	2 490,91	1 245,46	1 245,46	0,00	0,00	0,00	524,48	262,24	262,24	
retroativos	7,56	3,78	3,78	0,00	0,00	0,00	15,20	7,60	7,60	
Março	2 491,28	1 245,64	1 245,64	0,00	0,00	0,00	524,48	262,24	262,24	
Abril	2 491,28	1 245,64	1 245,64	0,00	0,00	0,00	524,48	262,24	262,24	
Maio	2 491,28	1 245,64	1 245,64	0,00	0,00	0,00	524,48	262,24	262,24	
Junho	2 491,28	1 245,64	1 245,64	2 491,28	1 245,64	1 245,64	524,48	262,24	262,24	
Julho	2 491,28	1 245,64	1 245,64	0,00	0,00	0,00	524,48	262,24	262,24	
Agosto	2 491,28	1 245,64	1 245,64	0,00	0,00	0,00	524,48	262,24	262,24	
Setembro	2 491,28	1 245,64	1 245,64	0,00	0,00	0,00	524,48	262,24	262,24	
Outubro	2 491,28	1 245,64	1 245,64	0,00	0,00	0,00	524,48	262,24	262,24	
Novembro	2 491,28	1 245,64	1 245,64	2 491,28	1 245,64	1 245,64	524,48	262,24	262,24	
Dezembro	2 491,28	1 245,64	1 245,64	0,00	0,00	0,00	524,48	262,24	262,24	
<b>Subtotal</b>	<b>29 902,92</b>	<b>14 951,46</b>	<b>14 951,46</b>	<b>4 982,56</b>	<b>2 491,28</b>	<b>2 491,28</b>	<b>6 293,76</b>	<b>3 146,88</b>	<b>3 146,88</b>	
<b>Total</b>	<b>41 641,12</b>	<b>20 820,56</b>	<b>20 820,56</b>	<b>7 330,20</b>	<b>3 665,10</b>	<b>3 665,10</b>	<b>8 692,36</b>	<b>4 346,18</b>	<b>4 346,18</b>	

Fonte: Doc.I.04.02.04.05.

### XIII – Remunerações dos membros das câmaras municipais - 2023

Vencimento ilíquido do Presidente da República — 7 955,31<sup>(1)</sup>

(em Euro)

Regime	Abonos	Eleitos Locais (Artigos 6º e 10º do EEL)	Lisboa e Porto		N.º de Eleitores			
			40 mil ou mais eleitores		Mais de 10 mil e menos de 40 mil		Restantes Municípios	
			55% <sup>(1)(2)</sup>	Redução 5% <sup>(3)</sup>	50% <sup>(1)(2)</sup>	Redução 5% <sup>(3)</sup>	45% <sup>(1)(2)</sup>	Redução 5% <sup>(3)</sup>
Tempo inteiro	Remuneração mensal ilíquida e subsídios extraordinários de junho e novembro	Presidentes da Câmara Municipal	4 376,00	4 157,20	3 978,00	3 779,10	3 580,00	3 401,00
		Vereadores a tempo inteiro (80% da remuneração do PCM)	3 500,80	3 325,76	3 182,40	3 023,28	2 864,00	2 720,80
	Despesas de Representação (12 meses) <sup>(4)(5)</sup>	Presidentes da Câmara Municipal	1 312,80		1 193,40		1 074,00	
		Vereadores	700,16		636,48		572,80	
Meio tempo	Vereador (50% do Vereador a tempo inteiro) <sup>(5)</sup>		1 750,40		1 591,20		1 432,00	
Não permanência	Senhas de presença (% do vencimento do PCM do respetivo Município) <sup>(5)</sup>	Vereadores (2%)	87,52		79,56		71,60	
		Presidentes da Assembleia Municipal (3%)	131,28		119,34		107,40	
		Secretários da Assembleia Municipal (2,5%)	109,40		99,45		89,50	
		Restantes membros da Assembleia Municipal (2%)	87,52		79,56		71,60	

Legenda: PCM - Presidente da Câmara Municipal.

Notas:

- (1) O vencimento ilíquido do Presidente da República, de acordo com as atualizações, de 2%, prevista no Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, e de 1%, prevista no Decreto-Lei n.º 26-B/2023, de 18 de abril, em articulação com o disposto no artigo 2.º da Lei n.º 26/84, de 31 de julho, foi de 7 955,31 euros.
- (2) O valor base das remunerações dos presidentes das câmaras municipais é fixado por referência ao vencimento base atribuído ao Presidente da República, arredondado para a unidade de euro imediatamente superior, nos termos do n.º 2 do artigo 6º, nº 2 do Estatuto dos Eleitos Locais.
- (3) Redução de 5%, nos termos do artigo 11º, nº 1 e 2 da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, aplicada após o cálculo do vencimento mensal ilíquido, nos termos do artigo 6º, nº 2 do Estatuto dos Eleitos Locais.
- (4) Nos termos do artigo 6º, nº 3 do Estatuto dos Eleitos Locais, o presidente da câmara municipal e os vereadores a tempo inteiro têm direito a despesas de representação correspondentes, respetivamente, a 30% e a 20% das respetivas remunerações, as quais serão pagas 12 vezes por ano.
- (5) Cálculo nos termos do artigo 11º, nº 3 da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.

## XIV – Legislação citada

Sigla	Diploma (por ordem cronológica)	Alterações relevantes
CRP	<b>Constituição da República Portuguesa</b>  Decreto de Aprovação da Constituição, de 10 de abril de 1974	Leis Constitucionais n.os 1/89, de 8 de julho, 1/92, de 25 de novembro, 1/97, de 20 setembro, 1/2001, de 12 de dezembro, 1/2004, de 24 de julho, e 1/2005, de 12 de agosto.
LOPTC	<b>Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas</b>  Lei n.º 98/97, de 26 de agosto	Artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, artigo 76.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, artigo 140.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro, Lei n.º 20/2015, de 9 de março, artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, artigo 402.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, artigo 331.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, e artigo 48.º da Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro.
POCAL	<b>Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais</b>  Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro <sup>176</sup>	Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, Decretos-Lei n.os 315/2000, de 2 de dezembro, e 84-A/2002, de 5 de abril, e Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro.
LAL	<b>Lei das Autarquias Locais</b>  Lei n.º 169/99, de 18 de setembro	Leis n.os 5-A/2002, de 11 de janeiro, 67/2007, de 31 de dezembro, 75/2013, de 12 de setembro, 7-A/2016, de 30 de março, 71/2018, de 31 de dezembro, e 69/2021, de 20 de outubro.
EEL	<b>Estatuto dos Eleitos Locais</b>  Aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho	Leis n.os 97/89, de 15 de dezembro, 1/91, de 10 de janeiro, 11/91, de 17 de maio, 11/96, de 18 de abril, 127/97, de 11 de dezembro, 50/99, de 24 de junho, 86/2001, de 10 de agosto, 22/2004, de 17 de junho, 52-A/2005, de 10 de outubro, 53-F/2006, de 29 de dezembro, 2/2020, de 31 de março, 24-D/2022, de 30 de dezembro 82/2023, de 29 de dezembro.
	<b>Regime da Organização dos Serviços das Autarquias Locais</b>  Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro	Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.
LCPA	<b>Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso</b>  Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro	Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março.
RJAL	<b>Regime Jurídico das Autarquias Locais</b>  Título I do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de janeiro	Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, Lei n.º 25/2015, de 30 de março de 2015, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, de 2015, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março de 2016, Lei n.º 42/2016, de 28 de novembro de 2016, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto de 2018, Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro de 2020, Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro de 2022, Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro de 2023.
RFALEI	<b>Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais</b>  Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro	Retificação n.º 46-B/2013, de 01 de novembro, Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 132/2015, de 04 de setembro, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, retificação n.º 10/2016, de 25 de maio, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, retificação n.º 35-A/2018, de 12 de outubro, Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Lei n.º 2/2020, de 31 de março, Lei n.º 66/2020, de 04 de novembro, Lei n.º 29/2023, de 04 de julho, Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.
SNC-AP	<b>Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas</b>  Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro  <b>Regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos</b>  Lei n.º 52/2019, de 31 de julho	Decretos-Lei n.os 85/2016, de 21 de dezembro, e 33/2018, de 15 de maio.  Leis n.os 69/2020, de 9 de novembro, 58/2021, de 18 de agosto, e 4/2022, de 6 de janeiro <sup>177</sup> .
RGPC	<b>Regime Geral da Prevenção da Corrupção</b>  Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro	

<sup>176</sup> O Decreto-Lei n.º 54-A/99, foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (que aprovou o SNC-AP), com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento.

<sup>177</sup> Posteriormente, a Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, foi alterada pelas Leis n.os 25/2024, de 20 de fevereiro, e 26/2024, de 20 de fevereiro.

## XV – Índice do dossiê corrente

N.º (Pasta/ficheiro)	Documento	Data
I.01 Trabalhos preparatórios		
I.01.01 Antecedentes		
I.01.02 Legislação		
I.01.03 Instrumentos de Gestão		
I.01.04 Comunicação Social		
I.02 Planeamento		
I.02.01 Estudo preliminar		
I.02.02 Programa Global de Auditoria		15-01-2025
I.02.03 Quadro Metodológico		
I.03 Correspondência		
I.03.01 Correspondência expedida		
I.03.01.01 Ofício n.º 343/2025_DAT3_S _Comunicação da realização da auditoria e 1.º pedido de elementos e esclarecimentos		16-01-2025
I.03.01.02 Anexo - 1.º pedido (of. n.º 343/2025_DAT3_S)		16-01-2025
I.03.01.03 Ofício n.º 1455/2025_DAT3_S_Pedido de elementos e esclarecimentos - 2.º pedido		19-03-2025
I.03.01.04 Ofício n.º 3306/2025_DAT3 - Pedido de elementos complementares - vereador Augusto Ávila		05-08-2025
I.03.01.05 Anexo I (ofício n.º 3306/2025) -- Rendimentos do vereador Augusto Ávila		05-08-2025
I.03.02 Correspondência recolhida		
I.03.02.01 Entrada n.º 69/2025		27-01-2025
I.03.02.02 Entrada n.º 441/2025		26-03-2025
I.03.02.03 Entrada n.º 446/2025		27-03-2025
I.03.02.04 Entrada n.º 502/2025		09-04-2025
I.03.02.05 Entrada n.º 519/2025		11-04-2025
I.03.02.06 Entrada n.º 577/2025		24-04-2025
I.03.02.07 Entrada n.º 598/2025		29-04-2025
I.03.02.08 Entrada n.º 642/2025		07-05-2025
I.03.02.09 Entrada n.º 1084/2025		18-08-2025
I.03.02.10 Entrada n.º 1118/2025		29-08-2025
I.04 Documentos recolhidos		
I.04.01 Pedidos		
I.04.02 Resposta aos pedidos		
I.04.02.01 Resposta ao 1.º pedido		24-01-2025
I.04.02.02 Resposta ao 2.º pedido		
I.04.02.02.01 Entrada n.º 446/2025		26-03-2025
I.04.02.02.02 Entrada n.º 502/2025		07-04-2025
I.04.02.02.03 Entrada n.º 519/2025		11-04-2025
I.04.02.02.04 Entrada n.º 577/2025		24-04-2025
I.04.02.02.05 Entrada n.º 598/2025		29-04-2025
I.04.02.03 Resposta a pedido de esclarecimentos/elementos complementares		
I.04.02.03.01 Entrada n.º 642/2025		07-05-2025
I.04.02.04 Esclarecimentos suplementares-vereador Augusto Ávila		
I.04.02.04.01 Entrada n.º 1084/2025		18-08-2025
I.04.02.04.02 Ofício n.º 219/2025/GAP		14-08-2025
I.04.02.04.03 Ponto 2 – faturas		Diversas
I.04.02.04.04 Ponto 3 – declaração de rendimentos		27-09-2022
I.04.02.04.05 Anexo I – Remunerações-vereador Augusto Ávila		14-08-2025
I.04.02.05 Esclarecimentos suplementares-vereador Augusto Ávila (correções ofício n.º 219/2025/GAP)		
I.04.02.05.01 Correções aos vencimentos privados – vereador Augusto Ávila		29-08-2025
I.04.02.05.02 Faturação privada vereador Augusto Ávila - 2022		Diversas
I.04.02.05.03 Faturação privada vereador Augusto Ávila - 2024		Diversas
I.04.03 Atas – 2023 (Câmara e Assembleia Municipal)		Diversas

N.º (Pasta/ficheiro)	Documento	Data
I.05 Papéis de trabalho		
I.05.01 Papéis de trabalho		
I.06 Relato		
I.06.01 Relato		05-11-2025
I.07 Contraditório		
I.07.01 Ofícios		
I.07.01.01 Contactos		
I.07.01.02 Of. N.º 4515/2025 – Presidente da Câmara Municipal da Calheta		07-11-2025
I.07.01.03 Of. N.º 4519/2025 – Décio Pereira		07-11-2025
I.07.01.04 Of. N.º 4521/2025 – António Aguiar		07-11-2025
I.07.01.05 Of. N.º 4523/2025 – Lúcia Alves		07-11-2025
I.07.01.06 Of. N.º 4525/2025 – Augusto Ávila		07-11-2025
I.07.01.07 Of. N.º 4527/2025 – Dário Ambrósio		07-11-2025
I.07.01.08 Of. N.º 4529/2025 – Paula Bettencourt		07-11-2025
I.07.01.09 Of. N.º 4531/2025 – Presidente da Assembleia Municipal da Calheta		07-11-2025
I.07.01.10 Of. N.º 4558/2025 – Noélia Silveira		10-11-2025
I.07.01.11 Of. N.º 4908/2025 – Presidente da Câmara Municipal da Calheta-prorrogação prazo		14-11-2025
I.07.01.12 Of. N.º 5063/2025 – Maria Silva		20-11-2025
I.07.01.13 Of. N.º 5064/2025 – Flamino Azevedo		20-11-2025
I.07.01.14 Of. N.º 5065/2025 – M.ª Conceição Azevedo		20-11-2025
I.07.01.15 Of. N.º 5051/2025_ST_Notária_cartório_Velas		Nov_2025
I.07.02 Respostas		
I.07.02.01 Of. N.º 1929 – Câmara Municipal Calheta – pedido prorrogação prazo - contraditório		13-11-2025
I.07.02.02 Certidão de óbito – Norberto Mota		17-11-2025
I.07.02.03 Habilitação de herdeiros de Norberto Mota		19-09-2025
I.07.02.04 Contraditório – Câmara Municipal Calheta		28-11-2025
I.08 Relatório		
I.08.01 Relatório n.º 14/2025 – FS/SRATC		30-12-2025